

Estante móvel para livros

Descrição: Estante de livros para Biblioteca, com face dupla e prateleiras reguláveis. Pintura eletrostática. Acabamentos em PVC. Base com rodízios.

Características Gerais: Estante móvel de aço com face dupla (acesso pelos dois lados); 02 (duas) laterais de fechamento e sustentação duplas em chapa de aço, com dobras arredondadas, com reforços retangulares soldados às extremidades, e acabamento interno em PVC rígido fixado através de encaixe; base com rodízios que permitam a movimentação e travamento; 1 (um) tampo superior duplo (chapéu), com altura mínima de 70 mm, com 2 (dois) anteparos laterais soldados à travessa superior e fixados nas laterais; 1 (uma) base fechada, com reforço interno e 2 (dois) anteparos laterais soldados na base e fixados nas laterais; 6 (seis) prateleiras planas, em chapa de aço com espessura de 0,90 mm, que permitem a união com as laterais por sistema de encaixe (sem parafusos).

Estrutura: em aço, com tratamento anti-corrosivo e fosfatizante, com pintura eletrostática a pó.

Cor: estrutura interna na cor cinza; estrutura externa na cor indicada no Termo de Referência.

Dimensão Mínima:

Estante sem rodízio - Largura 1000 mm, Altura 1480 mm, Profundidade 580 mm

Rodízio – Altura 150 mm;

Prateleira - Comprimento 998 mm, Profundidade 235 mm;

Garantia: mínimo de 12 (doze) meses.

IMAGEM ILUSTRATIVA



ESTANTE MÓVEL PARA LIVROS		
ESCALA SEM ESCALA	MEDIDA MILÍMETRO	

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e montagem de mobiliário para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Unidade Demandante

Diretoria de Contratos e Projetos

Responsável pela demanda

Patricia Agiz Almeida da Silva

Justificativa

As estantes possuem características específicas, não se tratando de estantes padrões do TCESP em virtude do objetivo particular almejado e do local em que serão lotadas.

Tal mobiliário visa a otimização do uso da Biblioteca deste Tribunal, possibilitando maior organização dos espaços, com a maximização dos quesitos acessibilidade, circulação, visibilidade, funcionalidade/flexibilidade do espaço, volume de armazenamento e resultado estético/moderno.

A justificativa é complementada pelo Estudo Técnico Preliminar inserido aos autos sob o nº 0947681.

Estimativa preliminar do valor da contratação

A presente contratação foi orçada em **R\$ 58.900,00**, conforme prospecção de mercado no Estudo Técnico Preliminar (0947681).

A execução dos serviços ocorrerá integralmente no exercício de 2024.

Data pretendida para a conclusão da contratação

A data pretendida para a conclusão da contratação epigrafada é até **17/04/2024**, consoante Estudo Técnico Preliminar inserido aos autos sob o nº 0947681.

Quantidade

Para a contratação pretendida estão previstas as seguintes quantidades:

- Estante Móvel, 20 unidade (0895515).

Previsão de prazo de execução, após celebração do contrato	Prazo de execução de até 30 (trinta) dias corridos.
Opção legal	A presente contratação pode ser enquadrada na hipótese de Dispensa de Licitação prevista no artigo 75, inciso II , da Lei Federal nº 14.133/2021.
Grau de prioridade da contratação	Entendemos que o grau de prioridade desta contratação é alto , com base nos argumentos aduzidos no Estudo Técnico Preliminar inserido aos autos sob o nº 0947681.
Vinculação ou dependência com outro DFD	Não consta outro Documento de Formalização de Demanda (DFD) correlacionado.
Observações	Documentos complementares: Layout do Local (0895514) e Desenho Técnico (0895515).



Documento assinado eletronicamente por **RENAN VIEIRA NOVAIS, Chefe Técnico da Fiscalização - Substituto**, em 11/04/2024, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0947680** e o código CRC **BC75AE32**.

Estudo Técnico Preliminar 0947681/2024

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado em cumprimento ao previsto no artigo 18, inciso I e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e compreende os seguintes requisitos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

As estantes possuem características específicas, não se tratando de estantes padrões do TCESP em virtude do objetivo particular almejado e do local em que serão lotadas.

Tal mobiliário foi validado junto à Curadoria, sob processo SEI nº 0015332/2023-93, e visa a otimização do uso da Biblioteca deste Tribunal, possibilitando maior organização dos espaços, com a maximização dos quesitos acessibilidade, circulação, visibilidade, funcionalidade/flexibilidade do espaço, volume de armazenamento e resultado estético/moderno.

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

O TCESP **não possui PCA 2024** elaborado e disponibilizado, tendo em vista que a regulamentação da matéria, no âmbito deste Tribunal, só ocorreu mediante a publicação da Resolução TCESP nº 10/2023, no DOE-TCESP datado de 21/11/2023, inviabilizando, assim, sua elaboração para este exercício.

(<https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/resolucao/regulamentacao-ambito-tribunal-contas-estado-sao-paulo-plano-contratacoes-anual>)

Dessa forma, a contratação, ora proposta, **não** está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2024 (**PCA 2024**) do TCESP.

III - requisitos da contratação;

A presente proposta fundamenta-se no seguinte inciso do artigo

"Art. 75. **É dispensável a licitação:**

[...]II - para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), no caso de **outros serviços e compras**;" (g.n.)

Vale ressaltar que, para o exercício de 2024, o Decreto Federal nº 11.871/2023 atualizou o respectivo valor para **R \$ 59.906,02** (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Por se tratar de proposta de **Contratação Direta**, compreendendo hipótese de **Dispensa de Licitação**, a contratação pretendida deverá atender ainda aos requisitos previstos no artigo 72 e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133/2023, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

I - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Neste sentido, cabe registrar que o presente processo está instruído com os seguintes documentos:

1) Documento de Formalização de Demanda - DFD (0947680);

2) Estudo Técnico Preliminar, o presente documento;

3) Termo de Referência (0947682);

4) Layout (0895514); e

5) Desenho Técnico do Mobiliário (0895515).

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

Para a contratação pretendida estão previstas as seguintes quantidades:

- Estante Móvel, 20 unidade (0895515).

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

A contratação por empresa externa se faz necessária decorrente da demanda de mobiliário ratificada pela Curadoria e pelo Tribunal não possuir infraestrutura para a confecção interna considerando as características/especificações destes móveis.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

A presente contratação foi orçada no **valor total de R\$ 59.906,02** (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2023:

"Art. 23, § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

[...] IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital"

A execução dos serviços ocorrerá integralmente no exercício de 2024.

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

Conforme exposto nos itens retro, caso seja autorizada, a proposta contempla a contratação de empresa para fornecimento e montagem de mobiliário para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O escopo contratual contempla, de forma resumida, o conjunto de estantes para o Memorial Interativo.

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

Devido à natureza do escopo contratual, a fragmentação do fornecimento e da instalação não é justificável.

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

Os resultados pretendidos estão descritos no *item I*, acima.

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

A Comissão de Fiscalização do futuro instrumento será composta por servidores desta Diretoria de Contratos e Projetos (DCP).

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

Não consta outro Documento de Formalização de Demanda (DFD) correlacionado.

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

Há previsão no instrumento de, no caso de fornecimento de produtos de origem florestal, apresentação de comprovante de cadastramento do fornecedor no CADMADEIRA da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo (SMASP), em atendimento ao Decreto Estadual nº 53.047/08.

Nos casos de fornecedores de outros estados, ou não cadastrados, deverá ser comprovada por meio idôneo a regularidade quanto à origem legal da madeira (ou derivado), nos termos da Portaria do MMA nº 253/06 e da Resolução nº 379/06 – CONAMA, dentre outras normas infralegais cabíveis.

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Conforme informações retro, cabe reiterar que a contratação proposta visou ponderar aspectos operacionais, financeiros e de responsabilidade.

Diante do exposto, *s.m.j.*, entendemos que a solução apresentada é oportuna para apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **RENAN VIEIRA NOVAIS, Chefe Técnico da Fiscalização - Substituto**, em 11/04/2024, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0947681** e o código CRC **9D625F05**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0000016/2024-06

SEI nº 0947681

Termo de Referência DCP-2

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1) DO OBJETO:

1.1) Contratação de empresa para fornecimento e montagem de mobiliário para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2) DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1) Os serviços em questão serão prestados pela CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, sito à Av. Rangel Pestana, 315, Centro, CEP 01017-906, São Paulo/SP.

3) DO PRAZO E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:

3.1) O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados do aceite da CONTRATADA.

4) DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1) A especificação do mobiliário a ser fornecido, nas quantidades conforme Anexo A, possuem as especificações técnicas nos termos do Desenho Técnico.

4.1.1) A variação da cor da estrutura lateral será conforme disponibilidade no estoque da CONTRATADA.

5) DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1) São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1) Executar, fornecer e instalar o objeto em perfeita conformidade com os Desenhos Técnicos e com este Termo de Referência.

5.1.1.1) Estar ciente de que a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO poderá, quando julgar necessário, exigir a relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.

5.1.1.2) Substituir em até 15 (quinze) dias corridos, às suas exclusivas expensas, qualquer produto recusado pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO.

5.1.1.3) No ato da entrega, o acabamento geral do mobiliário deverá apresentar texturas completamente lisas e uniformes, sem quaisquer riscos, irregularidades, manchas ou desnivelamentos. A estrutura dos móveis deve ser rígida e firme e, quaisquer vícios ou defeitos ocultos que venham a apresentar são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.1.4) Qualquer material construtivo não poderá ser confeccionado utilizando-se produtos reciclados, nem apresentar rebarbas, devendo ter cor e textura uniforme. A empresa deverá utilizar na fabricação do móvel espuma de poliuretano de primeira qualidade sem a presença de carga ou impurezas.

5.1.1.5) Para o fornecimento de produtos de origem florestal (incluindo madeira serrada, faqueada ou em lâminas), deverá ser apresentado comprovante de cadastramento do fornecedor no CADMADEIRA da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo (SMASP), em atendimento ao Decreto Estadual nº 53.047/08. Nos casos de fornecedores de outros estados, ou não cadastrados, deverá ser comprovada por meio idôneo a regularidade quanto à origem legal da madeira (ou derivado), nos termos da Portaria do MMA nº 253/06 e da Resolução nº 379/06 – CONAMA, dentre outras normas infralegais cabíveis.

5.1.2) Apresentar cronograma para a entrega e a montagem/instalação do mobiliário, a ser aprovado pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, antes do início dos serviços. Caso necessário, e previamente autorizado, os trabalhos poderão ocorrer fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional a este Tribunal (horário de recebimento normal será de segunda a sexta-feira das 9:00 às 16:00 horas).

5.1.2.1) Os trabalhos que representem impactos ou risco às atividades da CONTRATANTE deverão ser previamente programados e aprovados pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, para horários fora dos turnos de expediente.

5.1.3) Remover as embalagens e efetuar a limpeza dos locais sujos devido à execução dos serviços, sendo obrigação da CONTRATADA trazer o material necessário para tanto, tais como: vassoura, pá coletora e sacos plásticos, por exemplo. Ainda, efetuar os reparos necessários aos danos causados, se houver, em decorrência da execução desses serviços.

5.1.4) Responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos serviços em andamento.

5.1.4.1) Toda entrega deverá ser acompanhada pelo responsável da CONTRATADA. Em casos excepcionais, previamente aprovados pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, poderá ser designado outro colaborador da empresa.

5.1.5) Responsabilizar-se pela integridade e pelo perfeito funcionamento de todos os equipamentos existentes nos locais em que os serviços serão executados.

5.1.6) Manter seus funcionários devidamente uniformizados e com identificação da empresa.

5.1.7) Dispor de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços e utilizar profissionais habilitados e qualificados

5.1.8) Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias

6) DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

6.1) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o instrumento pactuado;

6.2) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados.

6.2.1) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com legislação vigente.

7) DOS DOCUMENTOS ANEXOS:

7.1) Consideram-se partes integrantes deste Termo de Referência:

7.1.1) O Desenho Técnico do Mobiliário;

7.1.2) A Planilha de Quantitativo, sob Anexo A.

7.1.3) O Estudo Técnico Preliminar (ETP), subsidiando as alíneas do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

ANEXO A - PLANILHA DE SERVIÇOS

ITEM	MOBILIÁRIO	QUANTIDADE
1	Estante móvel para livros	20



Documento assinado eletronicamente por **RENAN VIEIRA NOVAIS, Chefe Técnico da Fiscalização - Substituto**, em 11/04/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0947682** e o código CRC **0411CB20**.

A surreal collage featuring the Parthenon, a blimp, and Napoleon on horseback, overlaid with mathematical formulas. The background is a light blue sky filled with various mathematical equations and geometric diagrams in a light blue, chalk-like font. The equations include $A = \begin{pmatrix} X, 1+X^2, 1 \\ Y, 1+Y^2, 1 \\ Z, 1+Z^2, 1 \end{pmatrix}$, $(X)^2$, $Y^2 = \frac{\sqrt{Y}}{X+2}$, $(Y)^2 = \frac{X}{X+Y}$, $\sqrt{\frac{X^2-Y^2}{Z+X}}$, $A = \frac{1}{2}bh$, $(\frac{1}{2\sqrt{3}})$, $|Z| = \sqrt{a^2 + b^2}$, $\sqrt{b^2}$, $A = \frac{1}{2}bh$, u^x , $(y+b)^2$, $(xyz)x$, x^2 , $(\frac{1}{2\sqrt{3}})$, $|Z| = \sqrt{a^2 + b^2}$, $\sqrt{b^2}$, $A = \frac{1}{2}bh$, u^x , $(y+b)^2$, $(xyz)x$, x^2 , $(\frac{1}{2\sqrt{3}})$, $|Z| = \sqrt{a^2 + b^2}$, $\sqrt{b^2}$, $A = \frac{1}{2}bh$, u^x , $(y+b)^2$, $(xyz)x$, x^2 . The Parthenon is in the bottom left, a blimp is in the center, and Napoleon on horseback is in the bottom right.



Mais que móveis. Um ambiente perfeito para o conhecimento.

Acreditamos inteiramente que para **cuidar da história** do ser humano é preciso **preservar os livros** em segurança. Fiéis desde o nascimento, construímos novos capítulos de história a mais de 20 anos. Transformar ambientes nós conseguimos, e através da inspiração **buscamos preservar o trabalho intelectual produzido pela humanidade.**

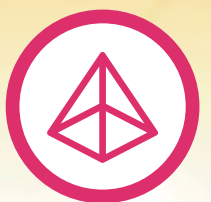
"Nossa história tem um começo e um meio, mas o fim não faz parte do roteiro, ela continua através de cada um de nós."



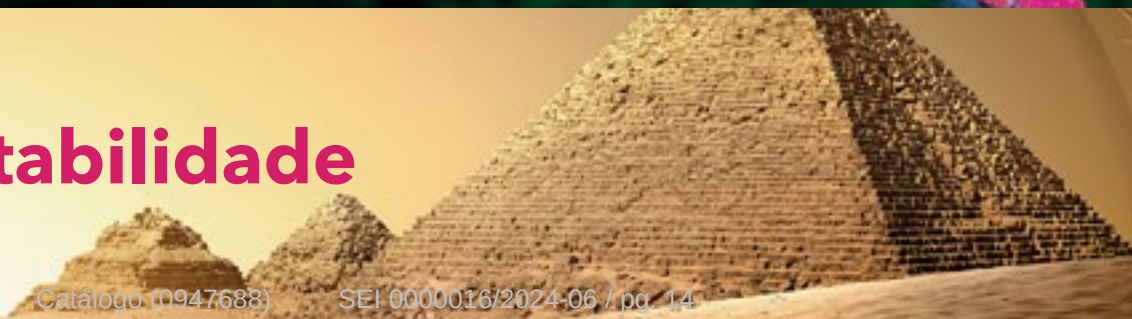
Otimização de espaço



Versatilidade



Estabilidade





GUARDE MAIS LIVROS EM MENOS ESPAÇO!

Cada centímetro da estante vale muito para ser desperdiçado, por isso a Linha Fenix utiliza 99,8 cm dos seus 100 cm para armazenar livros, com isso armazena cerca de 15% mais livros que as estantes da mesma categoria, assim, você precisa de **menos estantes** e ainda **armazena mais livros**.



15%

**MAIS LIVROS
QUE AS ESTANTES
DA CATEGORIA**

CARRINHO ERGONÔMICO

Movimente-se com silêncio total



A mais alta qualidade em rodízios, feitos em Nylon injetado coberto por uma borracha termoplástica, extremamente silencioso, com travas de segurança acionadas com um toque, travando tanto a roda quanto seu eixo, garantindo que o carrinho se mova apenas quando desejado.

E pode colocar bastante peso, o carrinho resiste a cargas de até 300 kg.



Ergonomia
NR17



**Rodízios
c/ travas**



**Locomoção
silenciosa**



**Cargas
até 100kg
por prateleira**

Conheça a linha



Estante para livros



Simples
04 prat.
Cód. **3FE104**
100 (L) x 200 (A) x 32 cm

Estante Expositor



Dupla
08 prat.
Cód. **3FE208**
100 (L) x 200 (A) x 58 cm

Estante Multimídia



Simples
09 prat. **CD**
04 prat. **DVD**
Cód. **2FE104**
100 (L) x 200 (A) x 32 cm

Módulo de Devolução



Simples
04 prat.
Cód. **3FEM104**
47 (L) x 32 (P) cm

Dupla
08 prat.
Cód. **3FEM208**
47 (L) x 58 (P) cm

KIDS

Estante para Livros



Simples
03 prat.
Cód. **3FEK103**
100 (L) x 150 (A) x 32 cm

Estante Expositor



Dupla
06 prat.
Cód. **3FEK206**
100 (L) x 150 (A) x 58 cm

Estante para Livros



Simples
03 prat.
Cód. **2FEK103**
100 (L) x 150 (A) x 45 cm

Estante Expositor



Dupla
06 prat.
Cód. **2FEK206**
100 (L) x 150 (A) x 58 cm

MINI

Estante para Livros



Simples
01 prat.
Cód. **3FE101**
100 (L) x 90 (A) x 45 cm

Estante Expositor



Dupla
02 prat.
Cód. **3FE202**
100 (L) x 90 (A) x 58 cm

Opções disponíveis



Simples
Face



Dupla
Face



Carrinho Ergonômico para Transporte de Livros

Cód. **5FE080**
Dimensões: 58 (L) x 126 (A) x 75 cm



Caixa de Devolução de Livros

Cód. **5FE090**
Dimensões: 125 (L) x 63 (A) x 63 cm

Mesa de Estudo em Grupo



02 Lugares
Cód. **5FE052**
80 x 75,5 x 80 cm

04 Lugares
Cód. **5FE054**
120 x 75,5 x 80 cm

06 Lugares
Cód. **5FE056**
160 x 75,5 x 80 cm

Dimensões: L x A x P cm

Módulo de Estudo Individual



Duplo
Cód. **5FE501.DE**
80 (L) x 75,5 (A) x 112 cm



Simples
Cód. **5FE501.SE**
80 (L) x 75,5 (A) x 55,8 cm

Divisória



Frontal
Cód. **1FE021**
58 (L) x 40 (A) cm

Lateral
Cód. **1FE022**
58 (L) x 30,5 (A) cm

Bibliocantos



Padrão
Cód. **1PI010**
10 (L) x 20 (A) x 13 cm



Magnético
Cód. **1PI011**
10 (L) x 20 (A) x 13 cm



Esquerdo
Cód. **1PI012E**
15 (L) x 20 (A) x 13 cm



Direito
Cód. **1PI012D**
15 (L) x 20 (A) x 13 cm



Expositor de Mesa
Cód. **1PI013**
13,5 (L) x 15 (A) x 23 cm



Caixa para Periódicos
Fundo aberto
Cód. **1PI020**
13,5 (L) x 15 (A) x 23 cm



Porta Etiqueta
Magnética
Cód. **PEM1**
20 (L) x 3 (A) x 0,5 cm

Painel Sinalizador



Testeira Simples
Cód. **1FE040+1FE041.1**
25 (L) x 52 (A) x 2 cm



Testeira Dupla
Cód. **1FE040+1FE041.2**
50 (L) x 52 (A) x 2 cm



Sistema que auxilia na proteção do acervo.

LINHA SEGURANÇA



Fita Eletromagnética para CDs e DVDs

Cód. **7EM.FITA.CD**
CD/DVD: 11,4 cm de diâmetro



Fita Eletromagnética para Livros

Cód. **7EM.FITA5**
Livros 5": 12,7 cm

Cód. **7EM.FITA6.5**
Livros 6,5": 16,5 cm



Ativador | Desativador para Fitas EM

Cód. **7EM.ATV**
28 (L) x 12 (A) x (P) 23 cm



Antena de Segurança Detecção Eletromagnética (EM)

Cód. **7EM.ANT**
100 (L) x 180 (A) x (P) 60 cm
*Dimensões da Antena com Base

Monitore o fluxo de usuários e proteja a sua Biblioteca de possíveis furtos!

O melhor do mobiliário para Bibliotecas

//

Prestamos consultoria para bibliotecas que desejam uma cara nova, escolhendo o **melhor do mobiliário para bibliotecas** e projetando um ambiente personalizado, moderno e aconchegante. Tudo isso através de um **Projeto 3D** que faz você se sentir dentro deste novo ambiente!

//



Assim fica fácil ter a biblioteca perfeita!



Branco



Cinza Cristal



Bege



Preto



Azul Royal



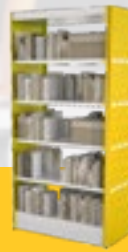
Verde



Vermelho



Laranja



Amarelo



metalpox

www.metalpox.com.br

Metalpox



Sua melhor escolha, começa agora!

Metalpox Ind. e Com. de Móveis LTDA - Distrito Industrial - BR 282 - Linha São Sebastião
Xanxerê | SC - CEP: 89820-000 | Fone: (49) 3382-1100 Whatsapp: (49) 98811-2693
Catálogo (0947688) SEI 0000016/2024-06 / pg. 20



Metalpox

Soluções para Bibliotecas





Mais que móveis. Um ambiente perfeito para o conhecimento.

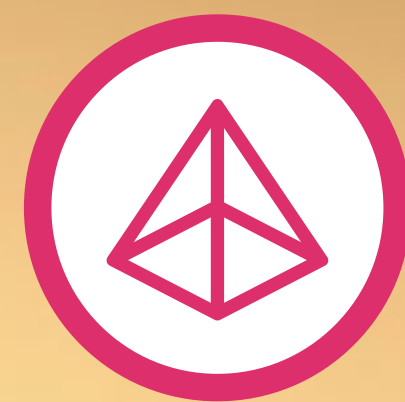
Acreditamos inteiramente que para cuidar da história do ser humano é preciso preservar os livros em segurança.

Fiéis desde o nascimento, construímos novos capítulos de história há mais de 20 anos. Transformar ambientes nós conseguimos, e através da inspiração buscamos a inovação. Com todo esse incentivo preservamos o trabalho intelectual produzido pela humanidade.

Nossa história tem um começo, um meio, mas o fim não faz parte do roteiro, ela continua através de cada um de nós.

Estabilidade

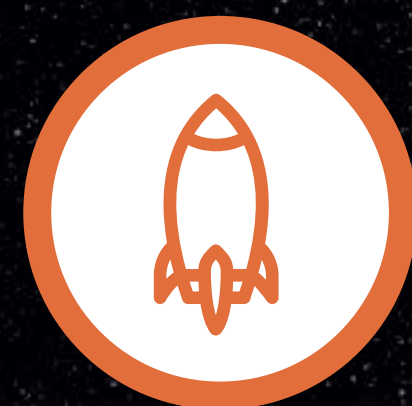
A segurança dos usuários e colaboradores vem em primeiro lugar.



Por isso o laudo nos termos da NBR 13961/2010 é tão importante, ele define os métodos de ensaios que identificam se o produto não vai tombar (efeito dominó), também determina se o móvel suporta a carga que será depositada, se o acabamento é de qualidade e não oferta perigo com cantos e arestas cortantes, bem como se tem qualidade para o uso ao longo do tempo. A engenharia da linha Fênix é o segredo para conseguir reunir todos esses pressupostos.



Otimização de espaço



Como otimizar os recursos financeiros em seu projeto?

Quanto vale o m² construído em sua cidade? Multiplique esse número pelos metros de sua sala e confirme que cada centímetro utilizado vale muito para ser desperdiçado. Verifique a quantidade de livros que você deseja armazenar. Com esses dados é mais fácil de contabilizar quantas estantes necessita e verificar qual estilo de estante otimiza espaço e recursos.



Versatilidade no layout



A biblioteca é um organismo vivo, logo, poder mudar a disposição dos seus mobiliários é uma necessidade.

A estabilidade das estantes Fênix que possuem pés niveladores e laterais únicas lhe permitem criar um espaço diferente sempre que desejar. Quer estantes na diagonal? Quer dividir as filas de estantes? Ou deseja espalhar pela sala? Você pode! Os pés niveladores se adaptam a superfície, as laterais são únicas, você não precisa desmontar, ou encaixar acessórios para que fiquem bonitas, nem precisará fazer higienização constantemente entre as colunas, pois não haverá vãos vazios entre elas para facilitar a proliferação de insetos.





Agora é com você!

Avalie porque a Fênix é extraordinária..



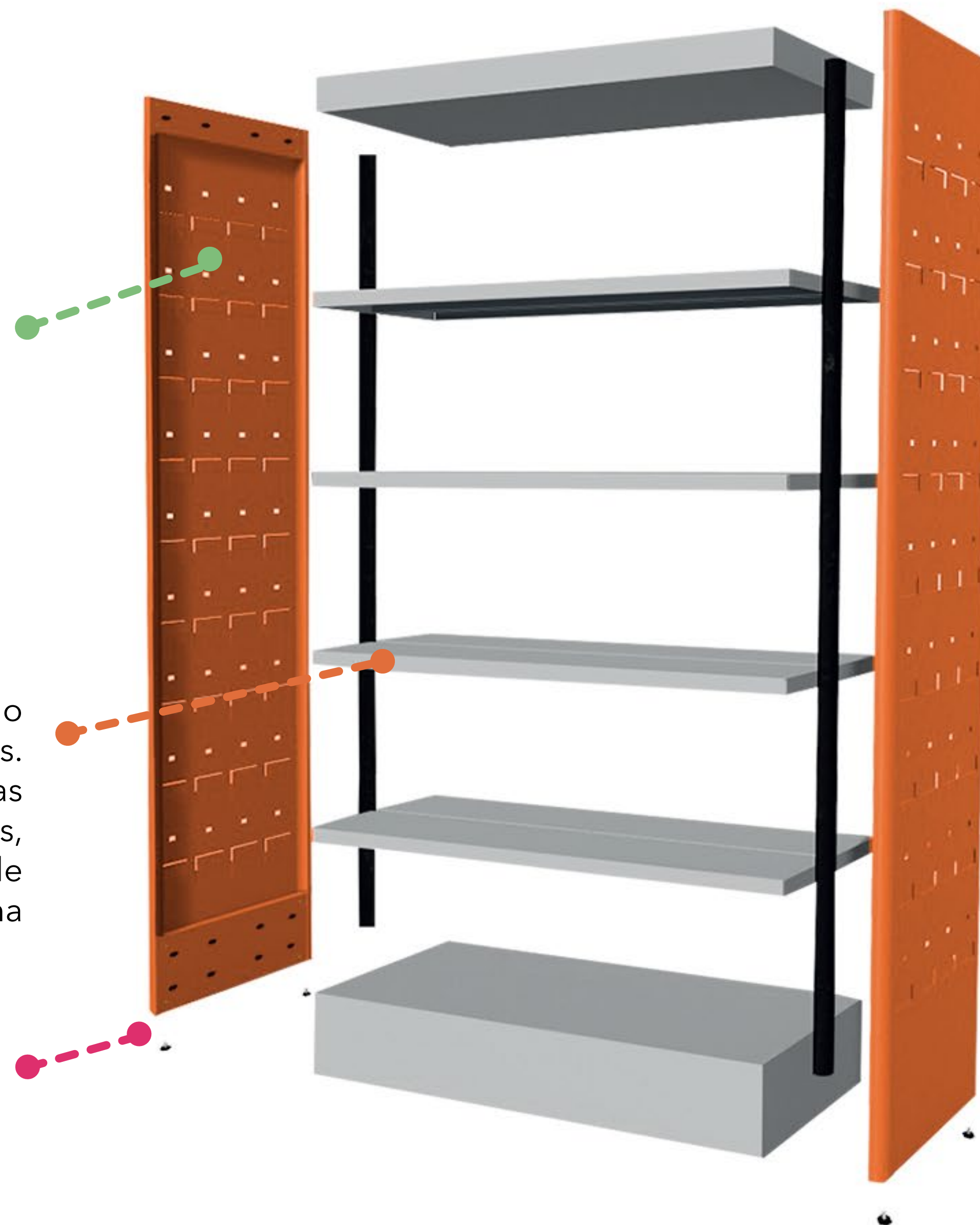
Laterais arredondadas: Além da beleza e segurança que as dobrarredondadas oferecem, elas são responsáveis pela estrutura da estante. Isso é, cada lateral estrutural já tem o acabamento que dispensa o uso de painéis de fechamento para dar o embelezamento. Também não precisa de apoio de outra estante, ela é autossuficiente. Você pode mexer e pode mover livremente pelo ambiente, elas são versáteis e a utilização de roscas embutidas sextavadas garantem que não vão afrouxar com o tempo.



Bandeja: Graças as nossas laterais únicas, conseguimos aproveitar o espaço das bandejas que são as responsáveis por armazenar os livros. Enquanto as estantes do mercado só conseguem apresentar bandejas de 93cm de largura por conta da perda de espaço com laterais duplas, nós ofertamos bandejas com 99,8cm e como não temos perda de espaço com laterais extras de fechamento, entregamos a você uma estante que lhe concede vantagem de 10% no espaço.



Pés niveladores: Fixados na base das laterais, onde é sustentado todo o peso da estante. Por isso não existe efeito dominó e por isso temos laudo de estabilidade nos termos da NBR 13961/2010.



Estante para livros

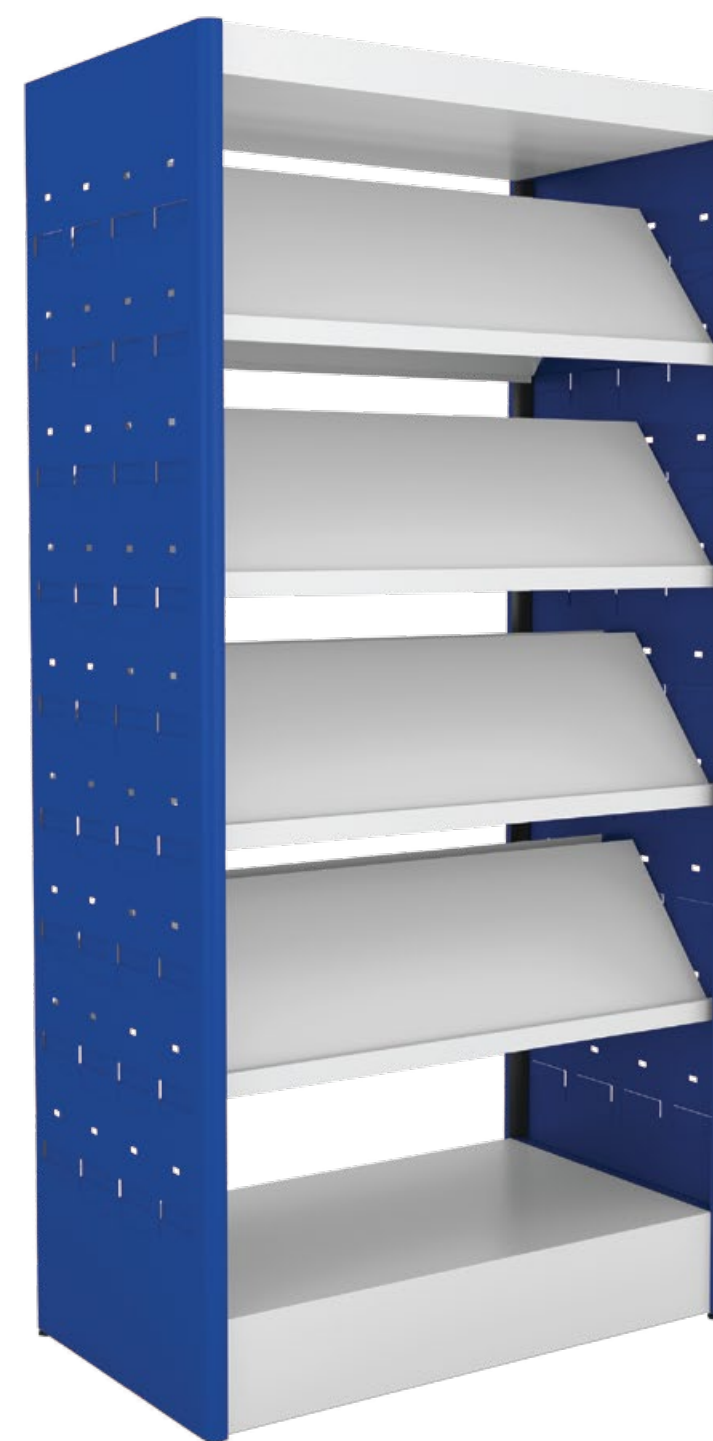


08 prat.
Cód. **3FE208**
Dupla: 100 x 200 x 58 cm



04 prat.
Cód. **3FE104**
Simples: 100 x 200 x 32 cm

Estante Expositor

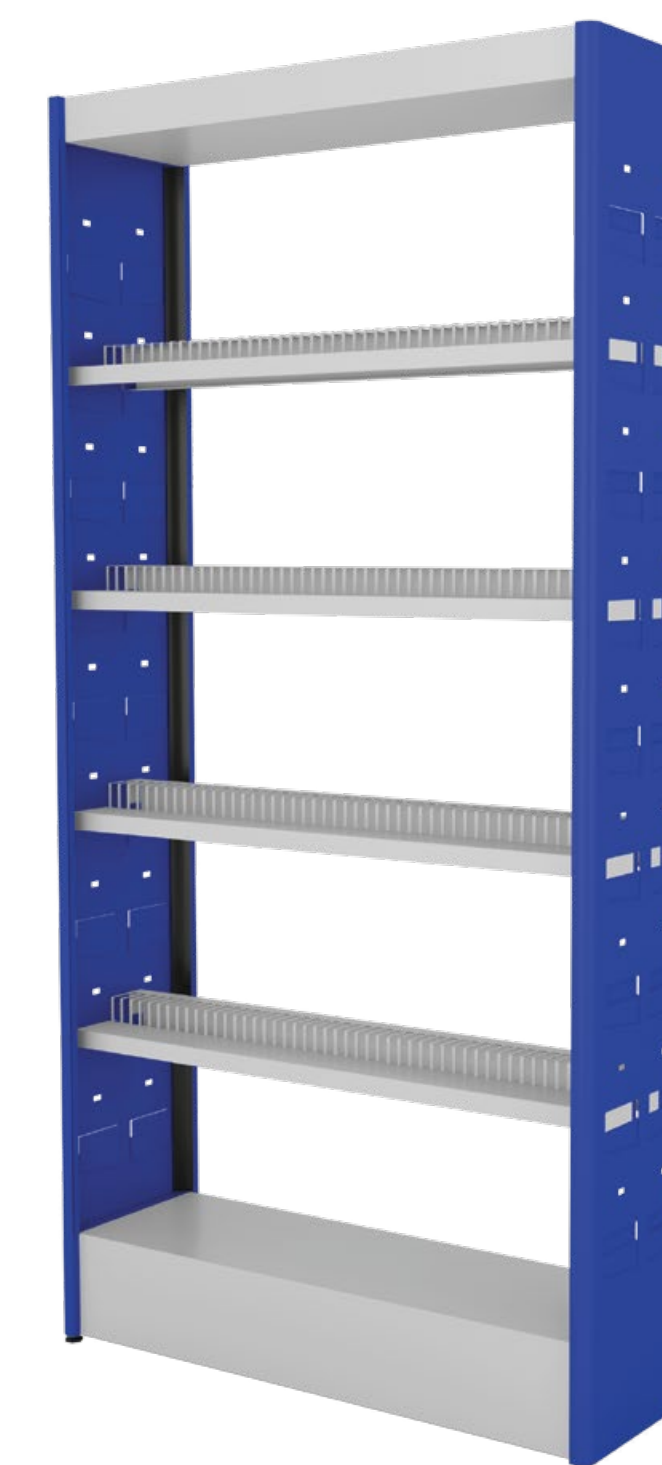


08 prat.
Cód. **2FE208**
Dupla: 100 x 200 x 58 cm



04 prat.
Cód. **2FE104**
Simples: 100 x 200 x 45 cm

Estante Multimídia



CDs
09 prat.
Cód. **C4FE110**
Simples: 100 x 200 x 32 cm

DVDs
04 prat.
Cód. **D4FE104**



CDs
18 prat.
Cód. **C4FE220**
Dupla: 100 x 200 x 58 cm

DVDs
08 prat.
Cód. **D4FE208**

Módulo de Devolução



MINI Estante para Livros



02 prat.
Cód. **3FE202MINI**
Dupla: 100 x 100 x 58 cm



01 prat.
Cód. **3FE101MINI**
Simples: 100 x 100 x 32 cm



04 prat.
Cód. **3FEM104**
Simples: 47 x 200 x 32 cm



08 prat.
Cód. **3FEM208**
Dupla: 47 x 200 x 58 cm



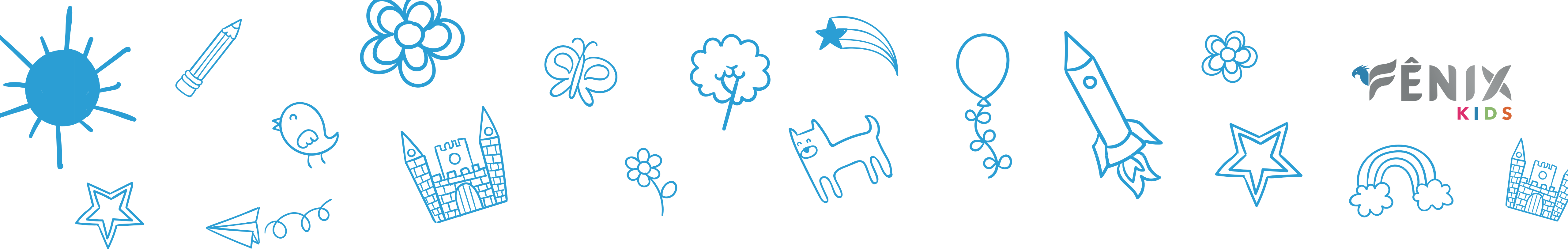
MINI Estante Expositora



01 prat.
Cód. **2FE101MINI**
Simples: 100 x 100 x 32 cm



02 prat.
Cód. **2FE202MINI**
Dupla: 100 x 100 x 58 cm



Estante para Livros KIDS



 06 prat.
Cód. **3FEKM206**
Móvel: 100 x 163 x 58 cm



 06 prat.
Cód. **3FEK206**
Dupla: 100 x 150 x 58 cm



 03 prat.
Cód. **3FEK103**
Simples: 100 x 150 x 32 cm



 03 prat.
Cód. **2FEK103**
Simples: 100 x 150 x 45 cm



 06 prat.
Cód. **2FEK206**
Dupla: 100 x 150 x 58 cm



 06 prat.
Cód. **2FEKM206**
Móvel: 100 x 163 x 58 cm



Estilo clássico

Qualidade Metalpox!



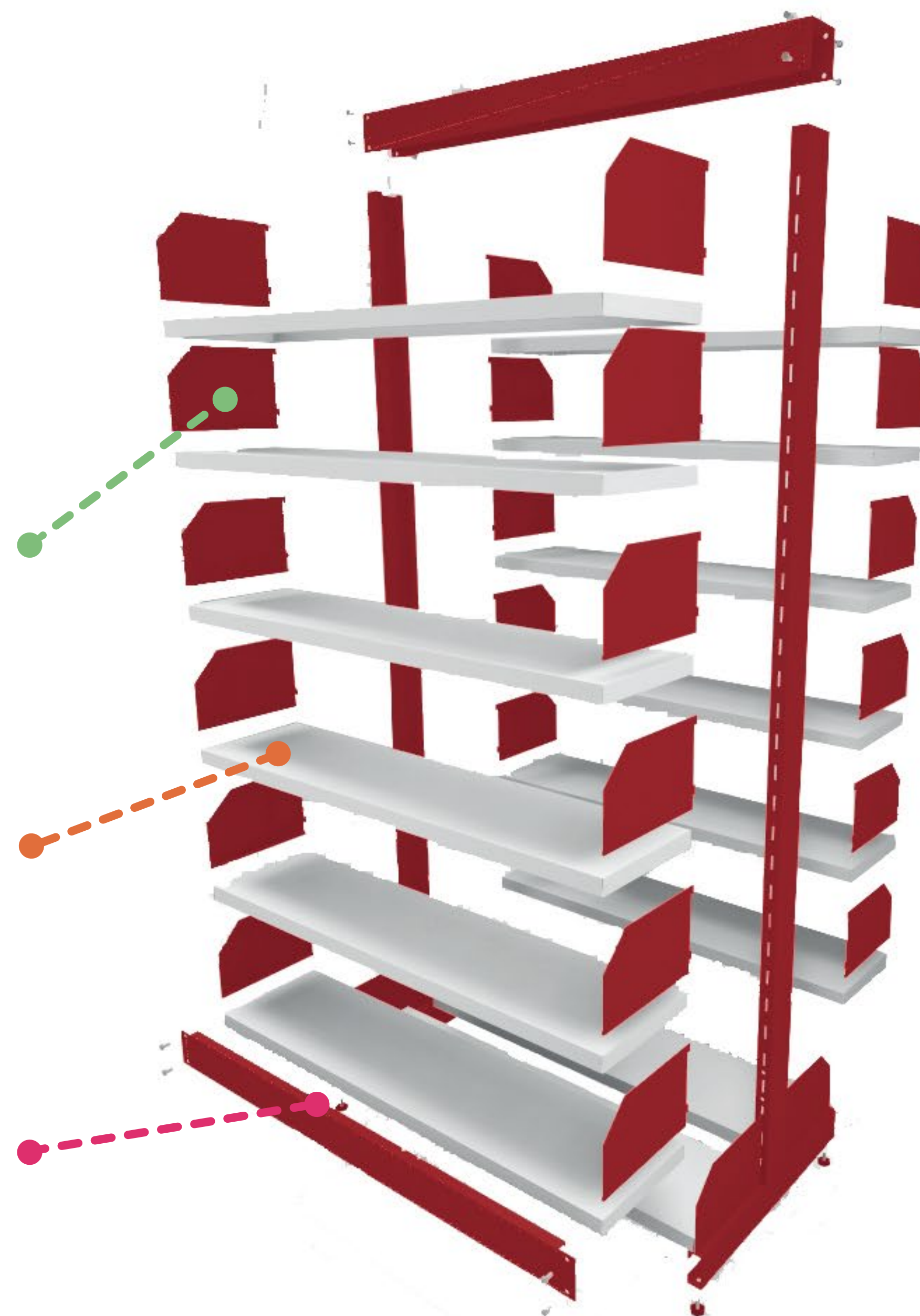
Laterais: Sistema clássico, robusto e versátil. Sem necessidade daqueles reforços em X que dão aparência pesada, a engenharia da Piatã consegue manter a estabilidade com leveza estética pela utilização do sistema de rosca embutida sextavada que além de facilitar na montagem, traz segurança evitando efeito dominó.



Bandeja: O sistema de cremalheiras, traz mais condições de ajuste da altura da prateleira de acordo com o tamanho do livro. Cada uma destas prateleiras Piatã, possuem 100cm de largura sendo que você pode utilizar 100% deste espaço para acomodar os livros e sem se preocupar com o peso, pois a capacidade de carga é de 100 quilos cada. Elegância aqui é traduzida em otimização de espaço físico.



Pés Niveladores: Sua estrutura robusta provém das suas laterais em "T", que possuem niveladores em sua base, o que permite uma distribuição de carga igualitária com segurança e equilíbrio.



Estante para Livros



📖 10 prat.
 Cód. **3PI212***
 Cód. **3PIF212****
Dupla: 104 x 200 x 55 cm



📖 05 prat.
 *Cód. **3PI106**
 Cód. **3PIF106
Simples: 104 x 200 x 31 cm

Estante Expositora

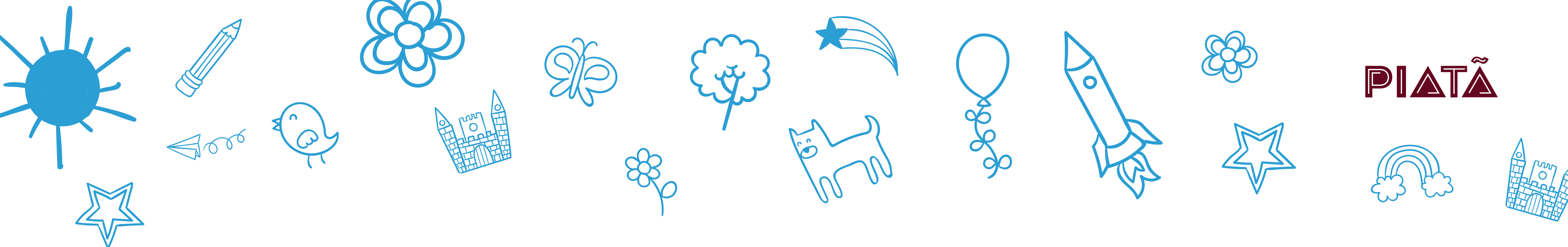


📖 05 prat.
 Cód. **2PI105***
 Cód. **2PIF105****
Simples: 104 x 200 x 31 cm



📖 10 prat.
 *Cód. **2PI210**
 Cód. **2PIF210
Dupla: 104 x 200 x 55 cm

*Base Aberta **Base Fechada



Estante para Livros KIDS



 06 prat.
Cód. **3PIK210**
Dupla: 104 x 158 x 55 cm



 03 prat.
Cód. **3PIK105**
Simples: 104 x 158 x 31 cm

Estante Expositora KIDS



 03 prat.
Cód. **2PIK104**
Simples: 104 x 158 x 31 cm



 06 prat.
Cód. **2PIK208**
Dupla: 104 x 158 x 55 cm



ÉGIDE



Laterais retangulares em L: Aqui não são usadas colunas, aqui temos laterais! O seu depósito de documentos, ou sua sala de manutenção, podem adotar uma cara nova com a linha Égide, as laterais são super resistentes, coloridas fazendo do ambiente um local mais bonito e organizado.



Bandeja, base e chapéu: Três dobras, as bandejas da linha Égide foram feitas para suportar até 140 kg de documentos, livros, revistas, ou o que a sua necessidade determinar, pois ela é multiuso. E o mais importante, o encaixe das prateleiras nas laterais é preciso e dispensa o uso de parafusos e porcas. Ah! No sistema Égide, sua estante multiuso tem base e chapéu o que permite maior segurança e estabilidade do móvel e você pode usar como nível de armazenagem.



Pés Niveladores: Localizados na base da lateral, isso significa estabilidade dos pés à cabeça, a estante Égide é robusta e segura, seu sistema de pés niveladores garante que ela se adapte a qualquer piso sem balançar.



Estante Multiuso 2M



Profundidade: 30cm

 05 prat.
Cód. **6EG3005**
92,5 x 200 x 30 cm

Estante Multiuso 2M



Profundidade: 45cm

 05 prat.
Cód. **6EG4505**
92,5 x 200 x 45 cm

Estante Multiuso 2,4M



Profundidade: 45cm

 07 prat.
Cód. **6EGX4507**
92,5 x 240 x 45 cm

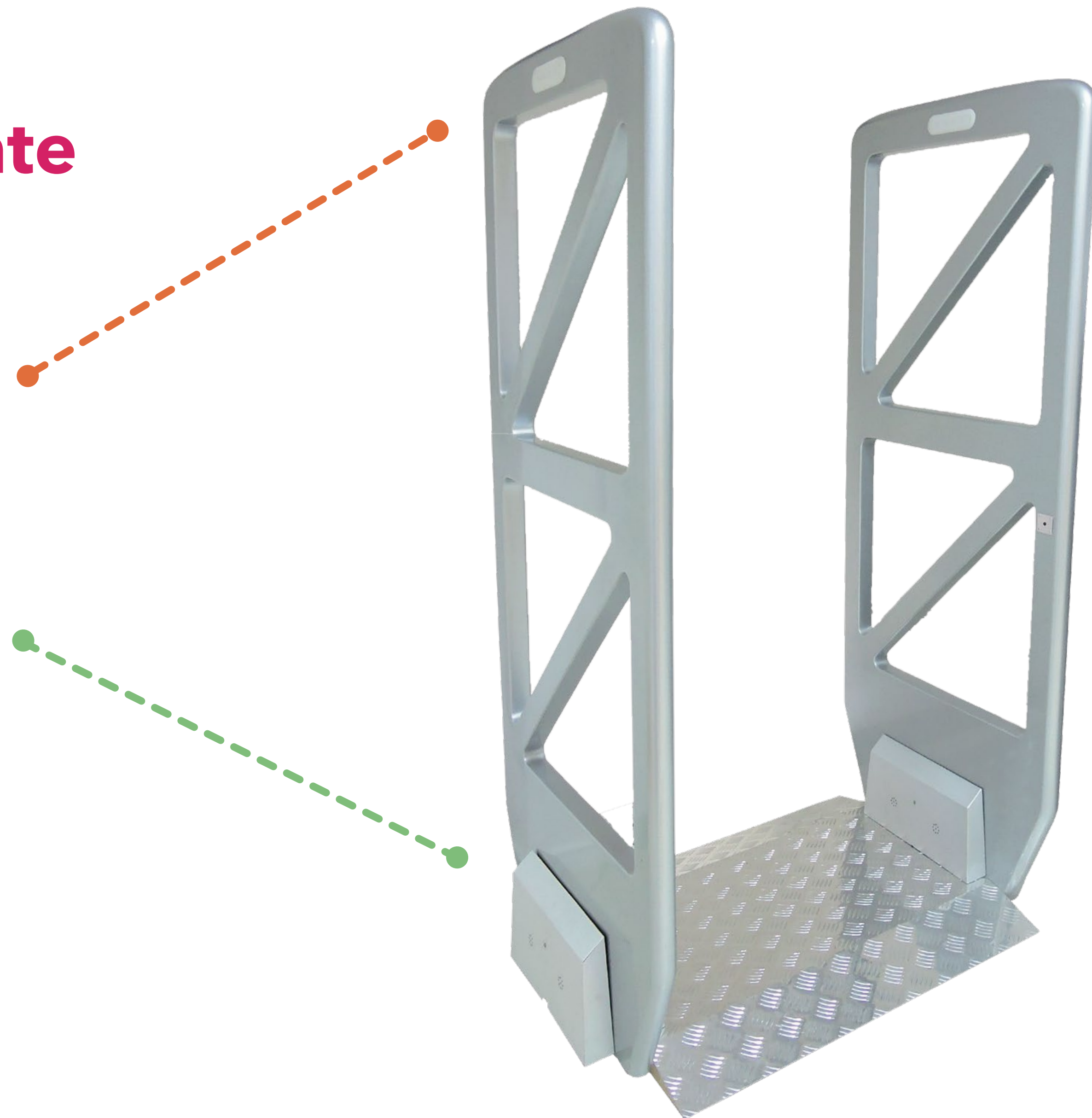
SEGURANÇA



Segurança que auxilia na proteção do ambiente com flexibilidade.

Antena: Tecnologia de detecção Eletromagnética de alta precisão, processamento digital e detecção dinâmica multi-fase, garantem precisão na identificação e proteção para seu acervo.

Base: A base e antena são integradas, isso possibilita flexibilidade no seu uso. Não é necessário nenhum tipo de fixação no chão, você pode tirar e colocar facilmente em qualquer lugar, quando quiser.





Antena de Segurança com Detecção Eletromagnética (EM)

Cód. **7EM.ANT**

100 x 180 x 60 cm

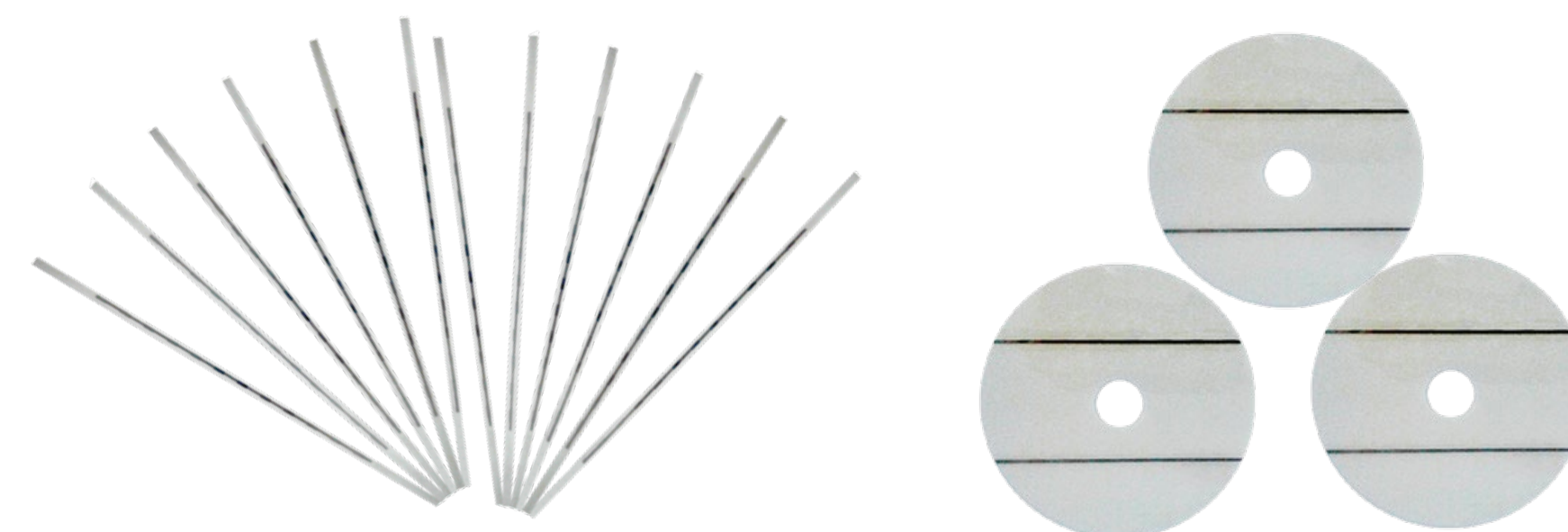
*Dimensões da Antena com Base



Ativador | Desativador para Fitas EM

Cód. **7EM.ATV**

28 x 12 x 23 cm



Fitas de Segurança Eletromagnética (EM)

Cód. **7EM.FITA5**

Livros 5": 12,7 cm

Cód. **7EM.FITA6.5**

Livros 6,5": 16,5 cm

Cód. **7EM.FITA.CD**

CD/DVD: 11,4 cm de diâmetro

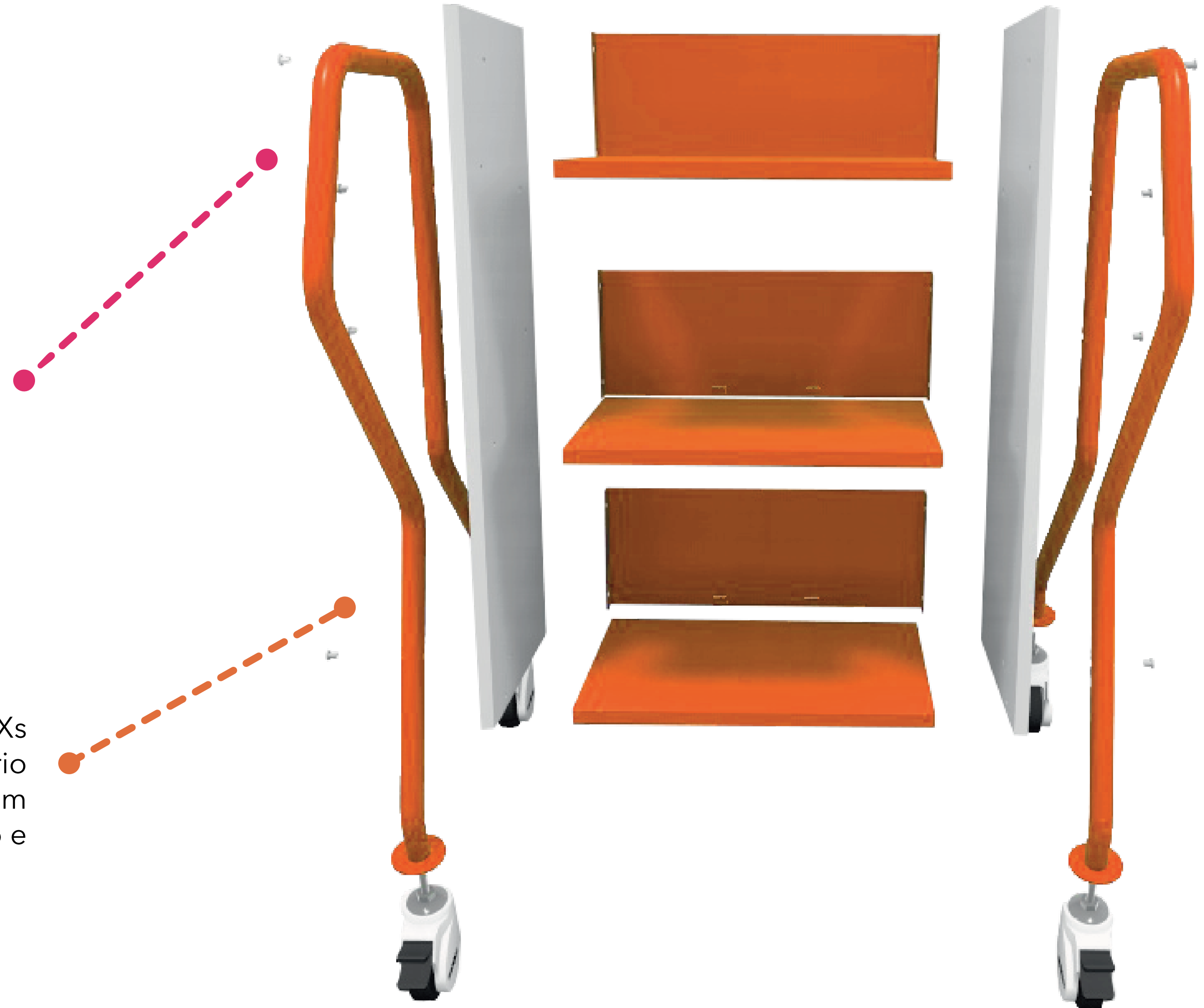


ACESSÓRIOS

Carrinho anatômico e ergonômico é cheio de simpatia

Ergonomia: O carrinho possui rodízio extremamente silencioso pois é da categoria hospitalar, também possui travas que são acionadas com os pés. quatro rodas com travas, caso houver a necessidade de paradas no meio do caminho. A ergonomia do carrinho se dá pela inclinação dos seus braços que são laterais proporcionando ao usuário conforto ao movimentá-lo em uma postura ideal, sem danos a saúde.

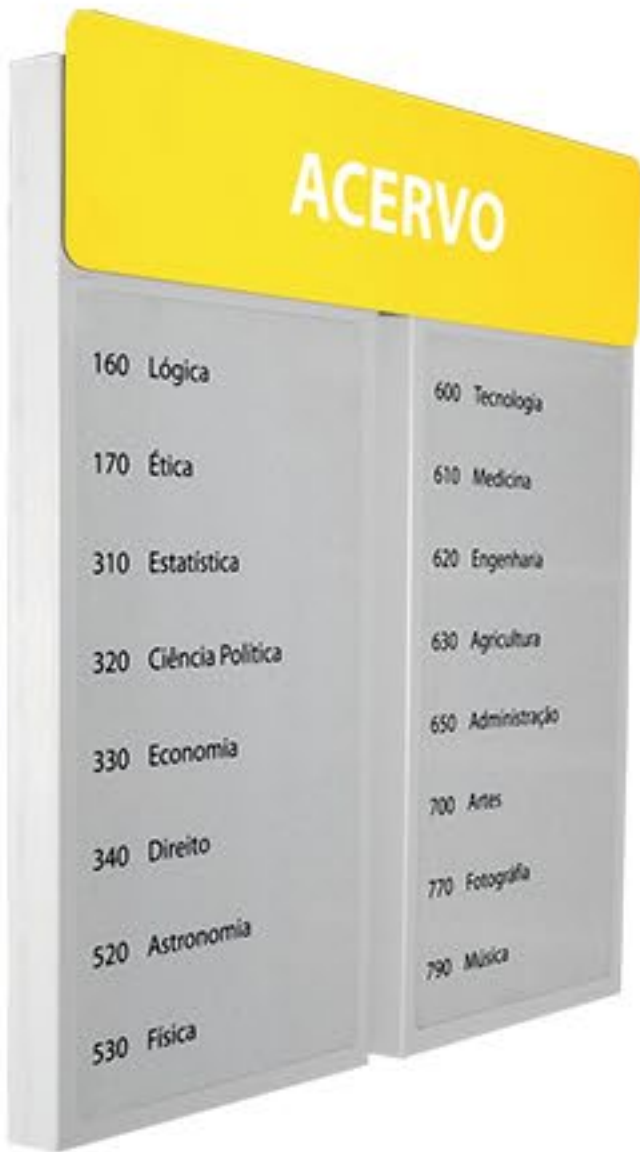
Design: O carrinho foi projetado para facilitar o dia a dia dXs bibliotecáriXs. Por isso, não é a toa que ele é o acessório preferido delXs. O conceito foi desenvolvido com base em um design que além de arrojado fosse funcional, silencioso e ergonômico.





Carrinho Ergonômico para Transporte de Livros

Cód. **5FE080**
58 x 126 x 75 cm



Cód. **1FE040+1FE041.2**
Testeira Dupla: 50 x 52 x 2 cm



Cód. **1FE040+1FE041.1**
Testeira Simples: 25 x 52 x 2 cm



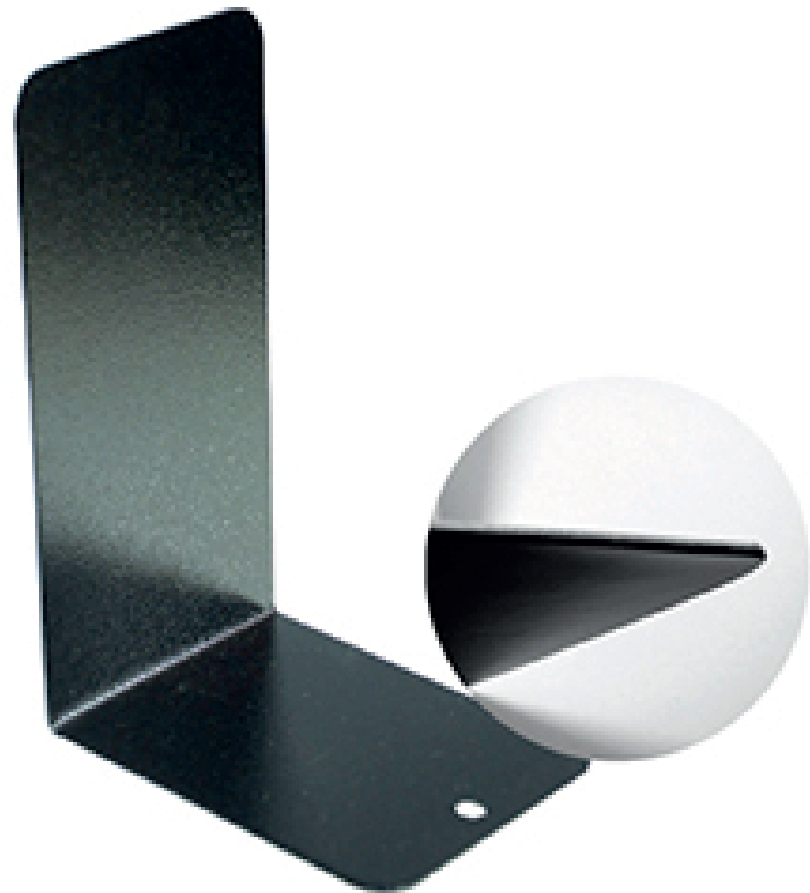
Caixa de Devolução de Livros

Cód. **5FE090**
Dimensões: 125 x 63 x 63 cm

Bibliocantos



Cód. **1PI010**
Normal: 10 x 20 x 13 cm



Cód. **1PI011**
Magnético: 10 x 20 x 13 cm

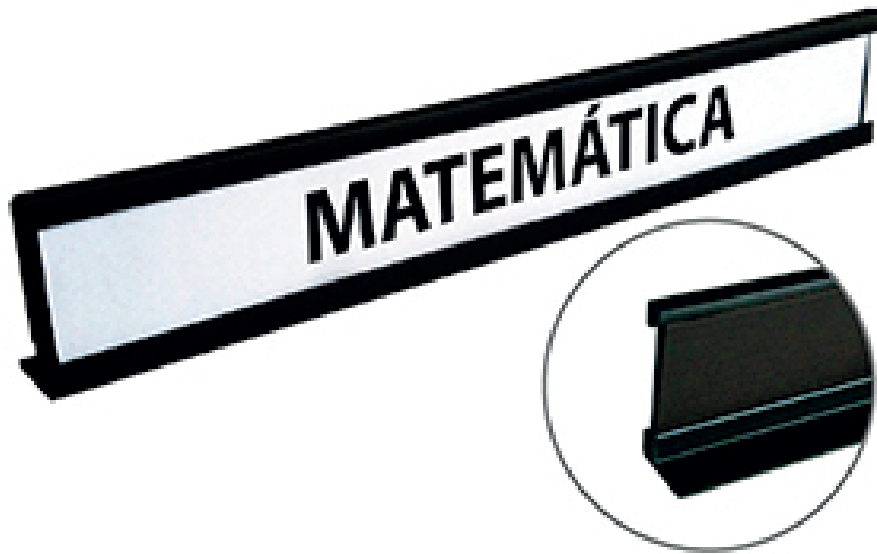


Cód. **1PI012E**
Esquerdo: 15 x 20 x 13 cm



Cód. **1PI012D**
Direito: 15 x 20 x 13 cm

Porta Etiqueta Magnético



Cód. **PEM1**
20 x 3 x 0,5 cm



Expositor de Mesa

Cód. **1PI013**
13,5 x 15 x 23 cm



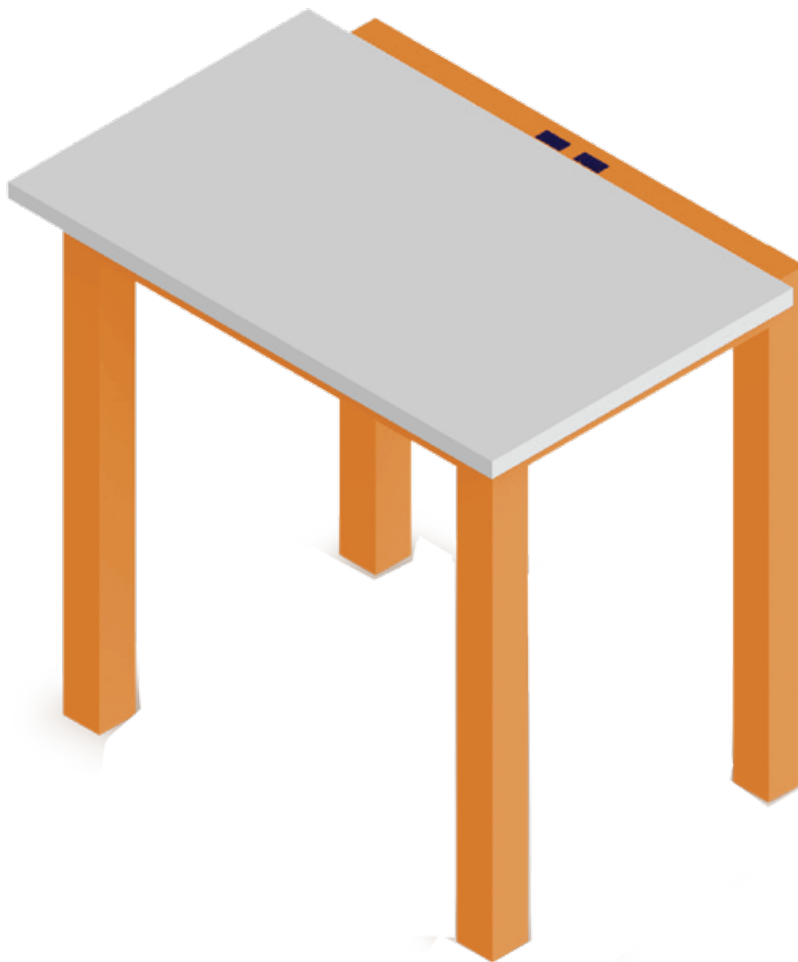
Caixa para Periódicos

Fundo aberto
Cód. **1PI020**
10 x 20 x 20 cm

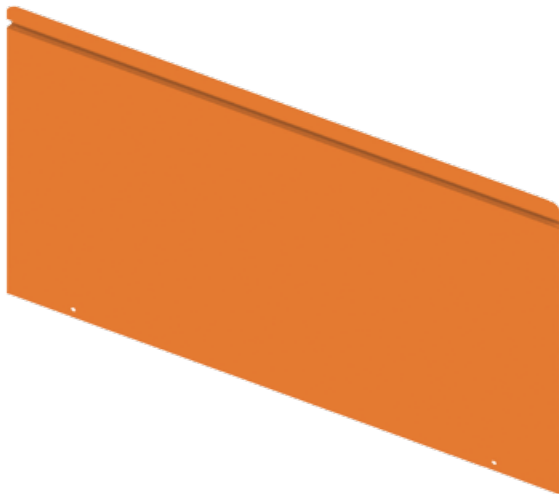


Módulo de Estudo Individual

Duplo
Cód. **5FE501.DE**
80 x 75,5 x 112 cm



Simples
Cód. **5FE501.SE**
80 x 75,5 x 55,8 cm



Divisória

Frontal	Lateral
Cód. 1FE021	Cód. 1FE022
58 x 40 cm	58 x 30,5 cm

Mesa de Estudo em Grupo



02 Lugares
Cód. **5FE052**
80 x 75,5 x 80 cm



04 Lugares
Cód. **5FE054**
120 x 75,5 x 80 cm



06 Lugares
Cód. **5FE056**
160 x 75,5 x 80 cm

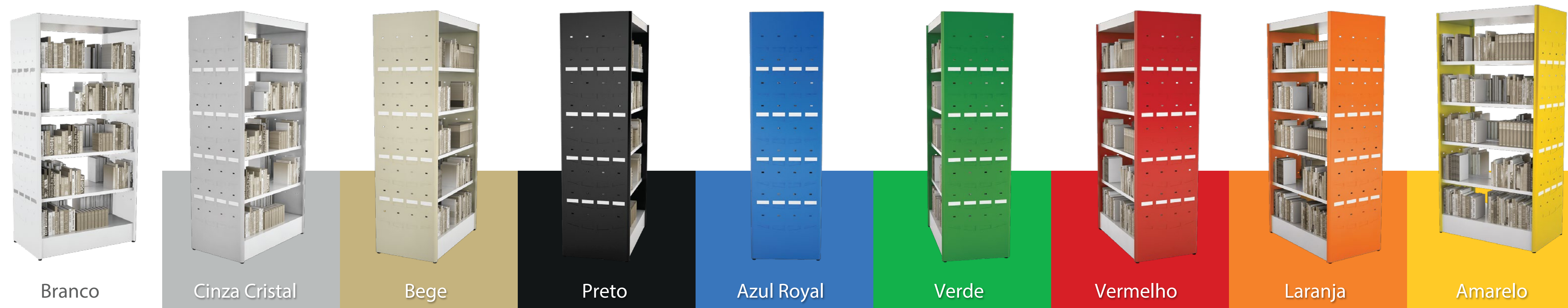
Cores disponíveis

A técnica utilizada para a pintura de todos os produtos Metalpox é pulverização eletrostática. Esse processo tem total influência sobre a qualidade e duração, tanto da pintura, quanto do produto em si.

O processo ocorre da seguinte forma:



- 1 **Banho Químico**
Anti-ferruginoso, fosfatizante e desengraxante ele prepara a peça para receber a tinta.
- 2 **Pulverização Eletrostática**
A tinta a pó recebe uma carga elétrica, assim, quando pulverizada sofre atração e se junta com a peça.
- 3 **Polimerização da Tinta**
A peça é aquecida a 220°C durante cerca de 20 minutos para que a tinta penetre nas micro porosidades da superfície.



Laudos Técnicos

O que são?

São certificados produzidos em laboratórios credenciados pelo INMETRO que garantem que o produto possui uma característica específica, testada e comprovada.

Como funcionam?

São obtidos através de testes feitos em laboratórios, os quais submetem os produtos a altos esforços e tensões intermitentes que duram meses, no caso da pintura são expostos a substâncias abrasivas e degradantes. Caso a peça mantenha as condições iniciais após a aplicação desses esforços, o produto ganha um certificado, que atesta a qualidade do produto.

Contato

(49) 3382-1100

(49) 98811-2693

publico@metalpox.com.br



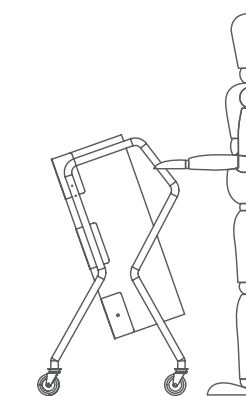
Laudos da Metalpox

Os produtos da Metalpox são fabricados em matrizes especiais, passam por vários estágios, inclusive alguns manuais para que se possa obter acabamento impecável. E quem atesta todos esses pressupostos são os laudos com base nas NBRs (Norma Técnica brasileira) emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO.



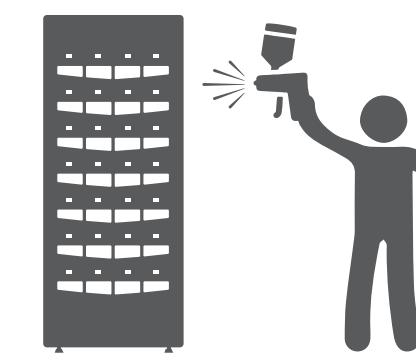
NBR 13961

ESTABILIDADE
E SEM ARESTAS CORTANTES



NR 17

ERGONOMIA



NBR 10443

PINTURA
ELETROSTÁTICA



NBR 8094

RESISTENTE
A MAREIA



NBR 8095

RESISTENTE
A UMIDADE



NBR 8096

RESISTENTE
A POLUIÇÃO

**M**

(49) 3382.1100
metalpox.com.br



PROPOSTA COMERCIAL 136/2024

CLIENTE:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 50.290.931/0001-40

AV RANGEL PESTANA, 315, Bairro: LIBERDADE. CEP: 01017-906, São Paulo/SP

FONE: (11) 3292-4322

E-MAIL: avarella@tce.sp.gov.br

FORNECEDOR:

Razão Social: **METALMADEIRA MOVEIS LTDA**

CNPJ: 00.456.881/0001-50

Insc. Estadual: 253017920

Rua Ignes Cavagnolli Ribeiro, 160, Bairro Maria Winckler, sala 04. CEP: 89820-000, Xanxerê/SC

FONE/FAX: (49) 3382-1100 / (49) 99984-0023

E-MAIL: publico@metalmadeiramoveis.com.br

ITENS**Estante Móvel para Livros, de Face Dupla (Acesso pelos dois lados).**

Composta por:

- 06 Prateleiras com dimensões de 99,8 cm de comprimento e 23,5 cm de profundidade, confeccionadas em chapa de aço com espessura de 0,90mm, com dobras nas laterais que permitem as mesmas a união as laterais pelo sistema de encaixe (sem parafusos).
- 01 Base retangular fechada útil confeccionada em chapa de aço com espessura 0,90mm, com altura de 175mm; 01 reforço interno em "Ômega" soldado confeccionado em chapa 1,50 mm; 02 anteparos laterais soldados a base e fixado nas laterais da estante através de 04 parafusos "m8" de cada lado.
- 01 Travessa superior horizontal (chapéu), confeccionado em chapa 0,90mm e dobrado em U com altura de mínimo 70 mm, confeccionado em chapa 0,90mm; 02 anteparos laterais em chapa 1,50mm soldados a travessa superior e fixado nas laterais da estante através de 04 parafusos "m8" de cada lado.
- 02 Laterais que unem em uma única peça tanto a função de sustentação como a de embelezamento, contém reforços retangulares soldados as extremidades, responsáveis também pelo remate da peça que impede o depósito de objetos,

proliferação de fungos, insetos e acúmulo de sujeira ao longo do tempo, possui furação com rebite sextavado de rosca embutida, o que permite a fixação da base e chapéu sem utilização de porcas que afrouxam com o tempo; Ambos confeccionados em chapa de aço 1,50mm, sendo o superior com 7 cm de altura para receber o chapéu e o inferior com 17,5 cm de altura para receber a base, as laterais são confeccionadas em chapa de aço 1,20mm, altura de 148 cm e largura de 58 cm, com dobras arredondadas evitando rebarbas e arestas cortantes e acabamento interno em PVC rígido, com angulação de 45°, fixado através de encaixe. Cada lateral contém 24 rasgos com repuxos de 2,8 cm de altura por 10,5 cm de largura os quais enrijecem a lateral, garantem estabilidade da estante e permitem o encaixe das bandejas em passos de 17,5 cm. Base das laterais com rodízios que permitem a movimentação da estante bem como seu travamento. Todas as peças que possuem união por solda são realizadas pelo processo MIG.

Possui laudo emitido por laboratório, de ensaio devidamente acreditado pelo INMETRO, que atesta: grau de corrosão por exposição a atmosfera úmida saturada, nos termos da NBR 8095/2015, mediante ensaio com duração mínima de 800 horas; NBR 8094/1983 relatório de ensaio de corrosão por exposição à névoa salina nos termos da NBR ISO 4628-3: Ri0 e NBR 5841: d0/t0, de pelo menos 800 horas.; grau de corrosão e envelhecimento por exposição ao dióxido de enxofre, mediante ensaio de pelo menos 120 horas, nos termos da ABNT NBR 8096/83; Certificado de Regularidade em Atividades Potencialmente Poluidoras, conforme instrução normativa IBAMA nº 31 de 3/12/2009. Pintura aplicada através do sistema eletrostático a pó, aplicação com camada mínima de tinta com 90 micras uniformemente distribuída e tratamento anterior com banho químico, antiferruginoso e fosfatizante.

Dimensões Gerais: Largura 100 cm, Altura: 163 cm (Estante 148cm mais rodízio 15cm) Profundidade: 58 cm.

Quantidade: 20

Marca/Modelo: Metalpox/3FEKM206

Valor Unitário: R\$ 2.945,00

Total do Item: R\$ 58.900,00



Condições gerais

Validade da proposta: 30 Dias úteis

Prazo de entrega: 60 Dias úteis

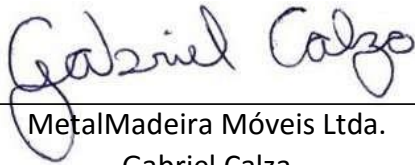
Garantia de: Garantia de 03 anos para mobiliários.

Forma de pagamento: A vista/Boleto/Pix

OBS.: Nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas: impostos, taxas, fretes, montagem, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta compra direta.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA

R\$ 58.900,00 (Cinquenta e oito mil e novecentos reais).



MetalMadeira Móveis Ltda.

Gabriel Calza

CPF 054.846.169-48

Sócio – Proprietário

Xanxerê/Santa Catarina, 04 de abril de 2024



Dados Cadastrais

Razão Social: Metalmadeira Móveis LTDA

CNPJ: 00.456.881/0001-50

Inscrição Estadual: 253.017.920

E-mail: financeiro@metalmadeiramoveis.com.br

Fone: (49) 98812-3505

Rua Ignês Cavagnolli Ribeiro, 160, Sala 04

Xanxerê - SC | CEP: 89820-000

Dados Bancários



Cooperativa de Crédito

Banco 756

Agencia: 3075

Conta Corrente: 13131-8

PIX: financeiro@metalmadeiramoveis.com.br



Cooperativa de Crédito

Banco 001

Agencia: 0586-X

Conta Corrente: 54755-7

PIX: 00.456.881/0001-50

Proposta Comercial



Metalpox

Soluções para Bibliotecas



Metalpox Ind. e Com. de Móveis LTDA
Distrito Industrial
BR 282 - Linha São Sebastião
Xanxerê | SC - CEP: 89820-000
Fone: (49) 3382-1100
Whatsapp: (49) 98811-2693 

Estabilidade

A segurança dos usuários e colaboradores vem em primeiro lugar.



Por isso a certificação nos termos da NBR 13961/2010 é tão importante, ela define os métodos de ensaios que identificam se o produto não vai tombar (efeito dominó), também determina se o móvel suporta a carga que será depositada, se o acabamento é de qualidade e não oferta perigo com cantos e arestas cortantes, bem como se tem qualidade para o uso ao longo do tempo. A engenharia da linha Fênix é o segredo para conseguir reunir todos esses pressupostos



Otimização de espaço



Como otimizar os recursos financeiros em seu projeto?

Você sabia que o valor médio do m² no Brasil é de R\$7.662,00?

Cada centímetro utilizado vale muito para ser desperdiçado, por isso a Linha Fenix armazena cerca de 15% mais livros que as estantes da mesma categoria, assim, você precisa de menos estantes e ainda armazena mais livros.

Verifique a quantidade de livros que você deseja armazenar, com esses dados é mais fácil de contabilizar quantas estantes necessita e verificar qual estilo de estante otimiza espaço e recursos.



Versatilidade no layout



A biblioteca é um organismo vivo, logo, poder mudar a disposição dos seus mobiliários é uma necessidade.

A estabilidade das estantes Fênix que possuem pés niveladores e laterais únicas lhe permitem criar um espaço diferente sempre que desejar. Quer estantes na diagonal? Quer dividir as filas de estantes? Ou deseja espalhar pela sala? Você pode! Os pés niveladores se adaptam a superfície, as laterais são únicas, você não precisa desmontar, ou encaixar acessórios para que fiquem bonitas, nem precisará fazer higienização constantemente entre as colunas, pois não haverá vãos vazios entre elas para facilitar a proliferação de insetos.



A/C Sr.(a): Armando Varella

E-mail: avarella@tce.sp.gov.br

Prezado(a) Cliente, conforme solicitado, apresentamos nossa proposta de fornecimento.

Acreditamos inteiramente que para cuidar da história do ser humano é preciso preservar os livros em segurança.

Fiéis desde o nascimento, construímos novos capítulos de história a mais de 20 anos. Transformar ambientes é nossa especialidade, e através de nossos produtos buscamos preservar o trabalho intelectual produzido pela humanidade.



**Mais que móveis.
Um ambiente perfeito
para o conhecimento.**

"Nossa história tem um começo, um meio, mas o fim não faz parte do roteiro, ela continua através de cada um de nós."

Agradecemos a oportunidade para tomada de preços e aguardamos seu retorno para viabilizar o pedido. Assim sendo, seguimos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.



Atenciosamente,

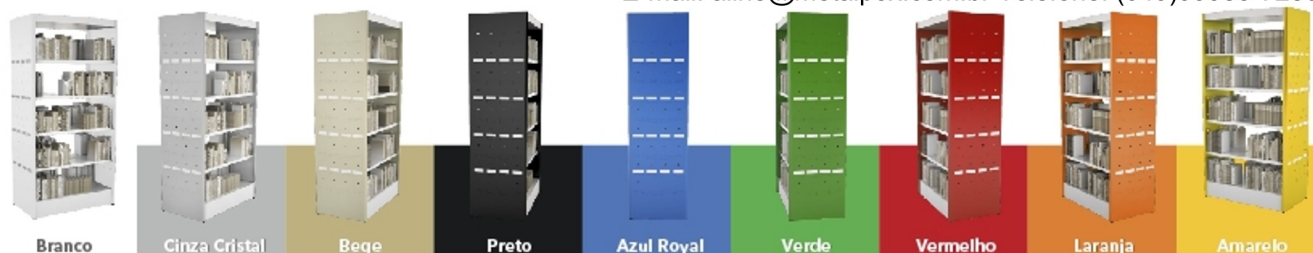
Contato Local: METALPOX IND E COM DE MOVEIS LTDA

E-mail: financeiro@metalpox.com.br

Telefone: (49) 3382-1100

Contato Fábrica: ALINE BUSNELLO MOREIRA

E-mail: aline@metalpox.com.br Telefone: (049)99985-7280



PROPOSTA COMERCIAL N.º 15607

Fornecedor: **METALPOX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS**

CNPJ: **04.008.278/0001-66**

Insc. Estadual: **254099726**

Insc. Municipal: **032622**

Endereço: **BR 282 LINHA SAO SEBASTIAO s/n.º**

Bairro: **DISTRITO PEDRO BORTOLUZI**

CEP: **89820-000**

Cidade: **XANXERE - SC**

FONE/FAX: **(49)3382-1100**

Site: **metalpox.com.br**

Relação de Itens

Item: 1

Descrição:

Estante Móvel para Livros, de Face Dupla (Acesso pelos dois lados). Composta por:

- 06 Prateleiras com dimensões de 99,8 cm de comprimento e 23,5 cm de profundidade, confeccionadas em chapa de aço com espessura de 0,90mm, com dobras nas laterais que permitem as mesmas a união as laterais pelo sistema de encaixe (sem parafusos).

- 01 Base retangular fechada útil confeccionada em chapa de aço com espessura 0,90mm, com altura de 175 mm; 01 reforço interno em "Ômega" soldado confeccionado em chapa 1,50 mm; 02 anteparos laterais soldados a base e fixado nas laterais da estante através de 04 parafusos "m8" de cada lado.

- 01 Travessa superior horizontal (chapéu), confeccionado em chapa 0,90mm e dobrado em U com altura de mínimo 70 mm, confeccionado em chapa 0,90mm; 02 anteparos laterais em chapa 1,50mm soldados a travessa superior e fixado nas laterais da estante através de 04 parafusos "m8" de cada lado.

- 02 Laterais que unem em uma única peça tanto a função de sustentação como a de embelezamento, contém reforços retangulares soldados as extremidades, responsáveis também pelo remate da peça que impede o depósito de objetos, proliferação de fungos, insetos e acúmulo de sujeira ao longo do tempo, possui furação com rebite sextavado de rosca embutida, o que permite a fixação da base e chapéu sem utilização de porcas que afrouxam com o tempo; Ambos confeccionados em chapa de aço 1,50mm, sendo o superior com 7 cm de altura para receber o chapéu e o inferior com 17,5 cm de altura para receber a base, as laterais são confeccionadas em chapa de aço 1,20mm, altura de 148 cm e largura de 58 cm, com dobras arredondadas evitando rebarbas e arestas cortantes e acabamento interno em PVC rígido, com angulação de 45°, fixado através de encaixe. Cada lateral contém 24 rasgos com repuxos de 2,8 cm de altura por 10,5 cm de largura os quais enrijecem a lateral, garantem estabilidade da estante e permitem o encaixe das bandejas em passos de 17,5 cm. Base das laterais com rodízios que permitem a movimentação da estante bem como seu travamento.

Todas as peças que possuem união por solda são realizadas pelo processo MIG. Possui laudo emitido por laboratório, de ensaio devidamente acreditado pelo INMETRO, que atesta: grau de corrosão por exposição a atmosfera úmida saturada, nos termos da NBR 8095/2015, mediante ensaio com duração mínima de 800 horas; NBR 8094/1983 relatório de ensaio de corrosão por exposição à névoa salina nos termos da NBR ISO 4628-3: Ri0 e NBR 5841: d0/t0, de pelo menos 800 horas.; grau de corrosão e envelhecimento por exposição ao dióxido de enxofre, mediante ensaio de pelo menos 120 horas, nos termos da ABNT NBR 8096/83; Certificado de Regularidade em Atividades Potencialmente Poluidoras, conforme instrução normativa IBAMA nº 31 de 3/12/2009. Pintura aplicada através do sistema eletrostático a pó, aplicação com camada mínima de tinta com 90 micras uniformemente distribuída e tratamento anterior com banho químico, antiferruginoso e fosfatizante.

Dimensões Gerais: Largura 100 cm, Altura: 163 cm (Estante 148cm mais rodízio 15cm) Profundidade: 58 cm.





Quantidade: 20
Marca/Modelo: Metalpox/3FEKM206T
Valor Unitário: 3.905,9117
Total do Item: 78.118,23

Condições Gerais

Número da proposta: **15607**
Validade da proposta: **30 Dias úteis**
Prazo de entrega: **60 Dias úteis**
Forma de Pagamento: **EMPENHO**
Garantia: **05 anos para mobiliários e 01 ano para sistemas de segurança.**

OBS.: Nos preços ofertados estão incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta **Aquisição**

VALOR TOTAL DA PROPOSTA

R\$ 78.118,23 (Setenta e Oito mil, Cento e Dezoito Reais e Vinte e Tres Centavos)

Xanxerê/SC, 04 de Abril de 2024.

METALPOX Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

Vilmar Calza
CPF 251.140.939-91
RG 761.682
Sócio – Proprietário

04.008.278/0001-66
Metalpox Ind. Comércio
Móveis Ltda.
BR 282, Linha São Sebastião, SN
Distrito Industrial Pedro Bortoluzzi
XANXERÊ - SC





metalpox.com.br

Metalpox Ind. e Com. de Móveis LTDA

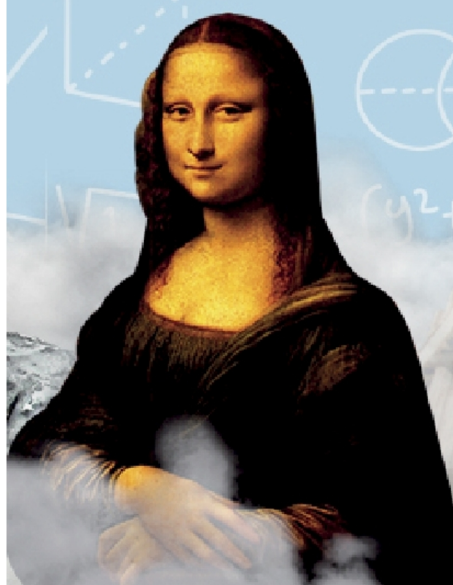
Distrito Industrial

BR 282 - Linha São Sebastião

Xanxerê | SC - CEP: 89820-000

Fone: (49) 3382-1100

Whatsapp: (49) 98811-2693 



Orçamento

Aline - Metalpox <aline@metalpox.com.br>

Qui, 04/04/2024 08:49

Para:Armando Mauricio Varella Neto <avarella@tce.sp.gov.br>

 1 anexos (4 MB)

15607 TCE SP.pdf;

Você não costuma receber emails de aline@metalpox.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezado Armando, bom dia!

Conforme solicitado, encaminho em anexo orçamento de 20 unidades de estante face dupla móvel.

O prazo considerado para produção é de 60 dias, porém, pode variar conforme cores escolhidas para os produtos.

Sigo à disposição.

Atenciosamente,

--



Aline Moreira

Assistente Comercial

(49) 3382-1100

(49) 99985-7280 



www.metalpox.com.br

 /metalpox  /metalpox

Acesse já

- [Catalogo de Produtos](#)
- [Site Oficial](#)

E aí, vamos ser **close friends** nas redes sociais?

- [Facebook](#)
- [Instagram](#)
- [Linkedin](#)

ORÇAMENTO

Ao,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Endereço: AV RANGEL PESTANA, 315, Bairro: LIBERDADE. CEP: 01017-906. SAO PAULO/SP

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Estante Móvel para Livros, de Face Dupla (Acesso pelos dois lados). Composta por: - 06 Prateleiras com dimensões de 99,8 cm de comprimento e 23,5 cm de profundidade, confeccionadas em chapa de aço com espessura de 0,90mm, com dobras nas laterais que permitem as mesmas a união as laterais pelo sistema de encaixe (sem parafusos). - 01 Base retangular fechada útil confeccionada em chapa de aço com espessura 0,90mm, com altura de 175 mm; 01 reforço interno em "Ômega" soldado confeccionado em chapa 1,50 mm; 02 anteparos laterais soldados a base e fixado nas laterais da estante através de 04 parafusos "m8" de cada lado. - 01 Travessa superior horizontal (chapéu), confeccionado em chapa 0,90mm e dobrado em U com altura de mínimo 70 mm, confeccionado em chapa 0,90mm; 02 anteparos laterais em chapa 1,50mm soldados a travessa superior e fixado nas laterais da estante através de 04 parafusos "m8" de cada lado. - 02 Laterais que unem em uma única peça tanto a função de sustentação como a de embelezamento, contém reforços retangulares soldados as extremidades, responsáveis também pelo remate da peça que impede o depósito de objetos, proliferação de fungos, insetos e acúmulo de sujeira ao longo do tempo, possui furação com rebite sextavado de rosca embutida, o que permite a fixação da base e chapéu sem utilização de porcas que afrouxam com o tempo; Ambos confeccionados em chapa de aço 1,50mm, sendo o superior com 7 cm de altura para receber o chapéu e o inferior com 17,5 cm de altura para receber a base, as laterais são confeccionadas em chapa de aço 1,20mm, altura de 148 cm e largura de 58 cm, com dobras arredondadas evitando rebarbas e arestas cortantes e acabamento interno em PVC rígido, com angulação de 45°, fixado através de encaixe. Cada lateral contém 24 rasgos com repuxos de 2,8 cm de altura por 10,5 cm de largura os quais enrijecem a lateral, garantem estabilidade da estante e permitem o encaixe das bandejas em passos de 17,5 cm. Base das laterais com rodízios que permitem a movimentação da estante bem como seu travamento. Todas as peças que possuem união por solda são realizadas pelo processo MIG. Possui laudo emitido por laboratório, de ensaio devidamente acreditado pelo INMETRO, que atesta: grau de corrosão por exposição a atmosfera úmida saturada, nos termos da NBR 8095/2015, mediante ensaio com duração mínima de 800 horas; NBR 8094/1983 relatório de ensaio de corrosão por exposição à névoa salina nos termos da NBR ISO 4628-3: Ri0 e NBR 5841: d0/t0, de pelo menos 800 horas.; grau de corrosão e envelhecimento por exposição ao dióxido de enxofre, mediante ensaio de pelo menos 120 horas, nos termos da ABNT NBR 8096/83; Certificado de Regularidade em Atividades Potencialmente Poluidoras, conforme instrução normativa IBAMA nº 31 de 3/12/2009. Pintura aplicada através do sistema eletrostático a pó, aplicação com camada mínima de tinta com 90 micras uniformemente distribuída e tratamento anterior com banho químico, antiferruginoso e fosfatizante. Dimensões Gerais: Largura 100 cm, Altura: 163 cm (Estante 148cm mais rodízio 15cm) Profundidade: 58 cm.



(86) 98829-9947 / (86) 998063352 / (86) 3224-2343



AVENIDA JORNALISTA JOSÍPIO LUSTOSA
QUADRA 26, CASA 21 - TERESINA-PI / CEP 64010-340



murilomneto@hotmail.com.br / murilomneto@gmail.com



Quantidade: 20 unidades

Marca: Metalpox

Preço unitário: 3.095,00

Preço total: 61.900,00

Valor Total da Proposta: R\$ 61.900,00 (Sessenta e um mil e novecentos reais).

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Prazo de Entrega: 60 (sessenta) dias, após recebimento da ordem de compra e/ou nota de empenho.

Garantia: 05 (cinco) anos, contra eventuais defeitos de fabricação.

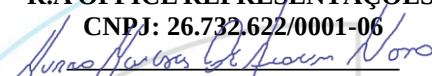
Assistência técnica: Permanente e local no prazo de garantia do produto.

Pagamento: 30 (trinta) dias após atestado da nota fiscal conforme nota de empenho.

Impostos e demais tributos: Inclusos nos preços apresentados.

R.A OFFICE REPRESENTAÇÕES

CNPJ: 26.732.622/0001-06



Murilo Meneses de Amorim Neto
Diretor Comercial



(86) 98829-9947 / (86) 998063352 / (86) 3224-2343



AVENIDA JORNALISTA JOSÍPIO LUSTOSA
QUADRA 26, CASA 21 - TERESINA-PI / CEP 64010-340



comercial RA Office (0947691) murilomneto@hotmail.com.br / murilomneto@gmail.com
SEI 0000016/2024-06 / pg. 62





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.456.881/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/03/1995
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL METALMADEIRA MOVEIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) METALMADEIRA	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R IGNEZ CAVAGNOLLI RIBEIRO	NÚMERO 160	COMPLEMENTO SALA 04
---	----------------------	-------------------------------

CEP 89.820-000	BAIRRO/DISTRITO MARIA WINCKLER	MUNICÍPIO XANXERE	UF SC
--------------------------	--	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@METALMADEIRAMOVEIS.COM.BR	TELEFONE (49) 8812-3505
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2000
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/04/2024** às **10:27:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: METALMADEIRA MOVEIS LTDA
CNPJ: 00.456.881/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 01:50:12 do dia 22/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/09/2024.

Código de controle da certidão: **F0F1.E29B.A6AF.8106**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **METALMADEIRA MOVEIS LTDA**
CNPJ/CPF: **00.456.881/0001-50**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140091060746**
Data de emissão: **22/03/2024 13:50:50**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **18/09/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 04/04/2024 10:31:11



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 00.456.881

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 55614758

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 04/04/2024 10:29:57

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

METALMADEIRA MOVEIS LTDA CNPJ: 00456881000150

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

ORGAO PUBLICO

Finalidade

CONTRATAÇÃO PUBLICA

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWGDRK3GACJOGST1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Xanxerê (SC), 04 de Abril de 2024



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0377186 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 00.456.881/

Contribuinte: METALMADEIRA MOVEIS LTDA

Liberação: 04/04/2024

Validade: 01/10/2024

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

O CNPJ NÃO POSSUI ESTABELECIMENTO INSCRITO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. O PRESENTE DOCUMENTO NÃO COMPROVA REGULARIDADE NO CADASTRO DE EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO (CPOM).

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:30:25 horas do dia 04/04/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: C3E517FF

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: METALMADEIRA MOVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.456.881/0001-50

Certidão nº: 22890393/2024

Expedição: 04/04/2024, às 10:33:58

Validade: 01/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **METALMADEIRA MOVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.456.881/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.456.881/0001-50
Razão Social: MADEIREIRA DAL AGNOL LTDA
Endereço: RUA PAPA JOAO XXIII 550 / CENTRO / XANXERE / SC / 89820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/03/2024 a 25/04/2024

Certificação Número: 2024032718120362692935

Informação obtida em 04/04/2024 10:34:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



04/04/2024

0074350079

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9821230**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 03/04/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

METALMADEIRA MOVEIS LTDA, CNPJ: 00.456.881/0001-50, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 4 de abril de 2024.

PEDIDO Nº:**0074350079**

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO



**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 00.456.881/0001-50

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 04/04/2024 às 10:41:03

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 98ECAB82.A3911ACC.B1CBB16A.F239CAD8

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Relação de Apenados publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado

(../publico/#/)

Pesquisa de Impedimento de Contratos / Licitações

Órgão apenador

pesquisar nome

Pessoa Física ou Jurídica Apenada (para obter resultados mais precisos, recomendamos a pesquisa por CPF/CNPJ)

pesquisar nome

CNPJ

00.456.881/0001-50

CPF

Consultar

Limpar

- 1. Relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que sofreram penas em procedimentos licitatórios ou contratações de que participaram, nos Órgãos indicados, nos termos das instruções vigentes - consulte aqui
- 2. Relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que estão impedidas de contratar com a administração pública e/ou de receber benefícios ou incentivos fiscais, por determinação judicial - consulte aqui

Exportar: pdf

Em **04/04/2024** às **10:27:34**, não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:
CNPJ: 00456881000150



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

10:41:44

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

00456881000150

CNPJ/CPF

Ordenar Por



Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

quinta-feira, 4 de abril de 2024 às 10:41

Não foram encontradas sanções para Razão Social ou Nome: 00456881000150

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 00456881000150

LIMPAR

Data da consulta: 04/04/2024 10:27:34
Data da última atualização: 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 04/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Memorando DCP-2 28/2024

Referência: Processo SEI nº0000016/2024-06 - Proposta de Contratação de empresa para fornecimento e montagem de mobiliário para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Senhor Diretor do Departamento Geral de Administração,

Tratam os autos de proposta de contratação de empresa para fornecimento e montagem de mobiliário para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

As estantes possuem características específicas, não se tratando de estantes padrões do TCE SP em virtude do objetivo particular almejado e do local em que serão lotadas.

Tal mobiliário foi validado junto à Curadoria, sob processo SEI nº 0015332/2023-93, e visa a otimização do uso da Biblioteca deste Tribunal, possibilitando maior organização dos espaços, com a maximização dos quesitos acessibilidade, circulação, visibilidade, funcionalidade/flexibilidade do espaço, volume de armazenamento e resultado estético/moderno.

Nesse sentido, visando subsidiar a referida contratação, foram elaborados:

- a) Documento de Formalização de Demanda - DFD (0947680);
- b) Estudo Técnico Preliminar (0947681);
- c) Termo de Referência (0947682); e
- d) Desenho Técnico (0895515).

Das Propostas Recepcionadas:

As propostas comerciais recepcionadas foram consolidadas no quadro resumo a seguir.

Nº	EMPRESA	VALOR	DOCUMENTO
1	METALMADEIRA	R\$ 58.900,00	0947689
2	RA OFFICE	R\$ 61.900,00	0947691
3	METALPLOX	R\$ 78.118,23	0947690

Observa-se que, das empresas que apresentaram

proposta, a mais vantajosa foi a da empresa **METALMADEIRA MOVEIS LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 00.456.881/0001-50.

Ainda, informamos que os dados bancários constam na referida proposta.

Da Contratação Direta - Dispensa de Licitação:

A presente proposta fundamenta-se no seguinte inciso do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

"Art. 75. **É dispensável a licitação:**

[...] II - para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), no caso de **outros serviços e compras**;" (g.n.)

Vale ressaltar que, para o exercício de 2024, o Decreto Federal nº 11.871/2023 atualizou o respectivo valor para **R\$ 59.906,02** (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Além disso, devido às particularidades, à extensão e à complexidade do objeto que se pretende contratar, entendemos, *s.m.j.*, que o mesmo pode ser enquadrado como **serviço comum**, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Tratando-se de contratação direta, cogente a observação à instrução processual em conformidade ao artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumulando aos autos os documentos na sequência relacionados:

Inciso I - Documento de Formalização de Demanda - DFD (0947680);

Inciso II - Na estimativa de despesa tomou-se como parâmetro o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante Estudo Técnico Preliminar (0947681);

Inciso V - Acerca da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, constam juntados os documentos (0947692) que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da empresa e a ausência de sanções e de impedimentos;

Inciso VI - No tocante à razão da escolha do contratado, a proponente selecionada apresentou a proposta mais vantajosa e citou ser empresa especializada na categoria de serviços demandados (0947689) , *s.m.j.*, possuindo equipe técnica/profissional adequada;

Inciso VII - A justificativa de preço ocorreu com base nos menores valores ofertados pelo mercado, ou seja, optou-se pela proposta mais vantajosa;

Restam pendentes, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2023, os documentos que serão inseridos aos

autos na sequência de sua tramitação, a saber:

Inciso III - Parecer jurídico a ser emitido pelo d. **GTP**;

Inciso IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, a ser emitida pela operosa **DCF**;

Inciso VIII - Autorização da autoridade competente.

Da Despesa e dos Prazos:

A despesa prevista é de **R\$ 58.900,00** (cinquenta e oito mil e novecentos reais) e o prazo de execução dos serviços é de **até 30 (trinta) dias corridos**.

Esclarecemos que as empresas informaram que o prazo de entrega pode ser reduzido caso possuam em estoque as cores escolhidas pela Casa (pronta-entrega); caso contrário, o prazo para fornecimento será de até 60 (sessenta) dias.

Do Encerramento:

Diante do exposto, submetemos o presente à apreciação de Vossa Senhoria para, se entender conveniente e oportuno, autorizar a contratação com a empresa **METALMADEIRA MOVEIS LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 00.456.881/0001-50, por **dispensa de licitação**, bem como o empenho da despesa decorrente, nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor total de **R\$ 58.900,00** (cinquenta e oito mil e novecentos reais), mediante expedição de **Autorização de Serviços** pela **Diretoria de Materiais**.

Concomitantemente, à DCF para reserva dos recursos.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 11/04/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENAN VIEIRA NOVAIS, Chefe Técnico da Fiscalização - Substituto**, em 11/04/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0947693** e o código CRC **1C21BA44**.

Despacho GDCF

EMPRESA: METALMADEIRA MOVEIS LTDA,

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e montagem de mobiliário para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ASSUNTO: Reserva de Recursos

Dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021

À **D.C.F.-1** para proceder à Nota de Reserva de Recursos na **ATIVIDADE 4821, ELEMENTO 3.3.90.39.99**, no valor de **R\$ 58.900,00** (cinquenta e oito mil e novecentos reais), tendo por finalidade atender à despesa referente à **contratação supracitada**, conforme **Memorando 28 (0947693)** e demais informações contidas nos autos.

Esta despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como está de acordo com o Art. 17 e os incisos I e II do § 1º do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, conclui-se que a despesa em questão não se caracteriza como criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete aumento da despesa, de que trata o caput do referido Art. 16.

Após, em prosseguimento, ao **DGA**.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 12/04/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0954413** e o código CRC **0F33C4DE**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2024NR00274

Unidade Gestora	020101								
Gestão	00001			Processo	S16/24				
Evento	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.								
Data Emissão	12ABR2024	PTRes	020103	Unidade Orçamentária	02001				
Programa Trabalho	01032020048210000			Fonte Recurso	150010001				
UG Responsável	020010	Natureza da Despesa	339039	Valor	58.900,00				
Cronograma									
<table><tr><td>Mês</td><td>Valor</td></tr><tr><td>04</td><td>58.900,00</td></tr></table>						Mês	Valor	04	58.900,00
Mês	Valor								
04	58.900,00								
Observação									
99 - RESERVA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MOBILIÁRIO PARA O TCESP, SEI 0000016/2024-06.									
Usuário	KOUJIRO SUMIYA - 020001								
Consultado Em	12/04/2024	Horário	15:45						

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos a Nota de Reserva **2024NR00274** (0955071) conforme despacho **GDCF** (0954413) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se ao **DGA**,



Documento assinado eletronicamente por **KOUJIRO SUMIYA**, **Auxiliar Técnico da Fiscalização**, em 12/04/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS**, **Chefe Técnico da Fiscalização**, em 12/04/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0955072** e o código CRC **7AADD0B**.

Despacho DGA-AC

PROCESSO: SEI nº 0000016/2024-06

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

OBJETO: Aquisição de mobiliário para a Biblioteca

EM EXAME: Contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor - artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21

Visto.

Cuidam os autos da proposta de contratação de empresa para fornecimento e montagem de mobiliário para este Tribunal de Contas, consistentes em estantes para a Biblioteca, conforme informações constantes no Memorando DCP-2 n.º 28/2024 (0947693).

Consoante relato, a DCP informa que o material pretendido diverge dos padrões da Casa e que foi validado junto à Curadoria contratada nos autos do Processo SEI n.º 0015332/2023-93 e visa à otimização do uso da Biblioteca, possibilitando a melhor organização e funcionalidade do espaço, atendendo, ainda, às diretrizes de acessibilidade, circulação e visibilidade, além da modernização das instalações. Assim, confeccionou o Documento de Formalização da Demanda

(DFD)[1] (0947680), o Estudo Técnico Preliminar (0947681) e o Termo de Referência (0947682), contendo o detalhamento dos requisitos da contratação, critério de escolha do fornecedor, modelo de execução do contrato, condições de recebimento e pagamento do objeto, dentre outros.

Procedeu, ainda, à pesquisa de preço no segmento de mercado, demonstrando a preservação do quantitativo razoável de cotações (0947689, 0947690 e 0947691) e constando que o preço referencial obtido para a corrente aquisição é de **R\$ 58.900,00 (cinquenta e oito mil e novecentos reais)**, valor que possibilita a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (LLCA)[2].

Nesse sentido, interessa lembrar que, nos termos do artigo 72, da LLCA, além da instrução acima mencionada, as contratações diretas devem ter:

“Artigo 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação

direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

No que tange à razão da escolha das empresas, foi o do menor preço ofertado (0947689).

Também foram verificadas as condições de habilitação da ofertante escolhida (0947692).

Em prosseguimento, a Diretoria de Contabilidade e Finanças (DCF) efetuou a reserva de recursos 2024NR00274 (0955071) e informou que a despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com incisos I e II, § 1º, artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal (0954413).

No mais, para o caso em exame, considerando as informações contidas no DFD, ETP e no TR, as quais indicam que o serviço proposto possui baixa complexidade, a análise jurídica ficam dispensado, com fulcro no artigo 3º, inciso VIII da Lei 14.133/21^[3].

Em suma, instruem os presentes autos:

INSTRUÇÃO PROCESSUAL		DOCUMENTO SEI
1	Documento de Formalização da Demanda (DFD) – art. 72, I, da LLCA	0947680
2	Estudo Técnico Preliminar (ETP) – art. 18, §1º e §2º c/c art. 72, I, da LLCA e arts. 16 e 17, da Res. 21/23;	0947681
3	Termo de Referência (TR) – art. 6º, XXIII c/c artigo 72, I, da LLCA e art. 18, da Res. 21/23;	0947682
4	Razão da escolha do contratado – art. 72, VI, da LLCA;	Razões elencadas no DFD, ETP e TR

5	Pesquisa de preço – art. 72, II e VII c/c art. 23, IV, da LLCA	0947689, 0947690 e 0947691
6	Proposta comercial	0947689
7	Compatibilidade da previsão de recursos orçamentários – art. 72, IV, da LLCA e emissão da reserva de recursos;	0954413
8	Certidões de regularidade	0947692
9	Análise jurídica da contratação – art. 53, "caput" e §4º da LLCA	Dispensada

Ante o exposto e considerando as atribuições delegadas a este Departamento pelo artigo 3º, inciso VII, da Resolução TCE-SP nº 21/2023 e artigo 1º, inciso II, do Ato GP nº 13/2023[4], com respaldo no artigo 75, inciso II, da LLCA, autorizo a despesa total de **R\$ 58.900,00 (cinquenta e oito mil e novecentos reais)** para a contratação em epígrafe.

À **DCF** para providenciar a emissão da nota de empenho a favor da empresa **METALMADEIRA MÓVEIS LTDA.**, CNPJ n.º 00.456.881/0001-50 no valor acima autorizado.

Após, à **Diretoria de Materiais** para prosseguimento, ressaltando quanto ao cumprimento do disposto no artigo 72, parágrafo único, da LLCA[5].

[1] EMBORA REFERIDA CONTRATAÇÃO NÃO ESTEJA PREVISTA NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA), SALUTAR DIZER QUE NO EXERCÍCIO ANTERIOR AINDA VIGORAVA O REGIME DE TRANSIÇÃO ENTRE OS REGIMES DAS LEIS FEDERAIS Nº 8.666/1993 E Nº 14.133/2023 E NÃO FOI ELABORADO PCA NO ÂMBITO DESTA TRIBUNAL PARA 2024; FATO QUE NÃO AFRONTA A LEGISLAÇÃO REGENTE, POIS O ARTIGO ÚNICO DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA DO DECRETO ESTADUAL Nº 67.689/2023 TORNOU FACULTATIVA A ELABORAÇÃO DE PCA ATÉ 2023, DEVENDO SER OBRIGATÓRIO A PARTIR DESTA ANO, PARA O SUBSEQUENTE. INTERNAMENTE, A MATÉRIA FOI REGULAMENTADA PELA RESOLUÇÃO TCE-SP Nº 10/2023.

[2] "ARTIGO 75. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:

(...)

II - PARA CONTRATAÇÃO QUE ENVOLVA VALORES INFERIORES A R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), NO CASO DE OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS;"

* O DECRETO FEDERAL Nº 11.871/2023 ATUALIZOU O RESPECTIVO VALOR PARA R\$ 59.906,02 (CINQUENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS).

[3] "ARTIGO 3º. COMPETE AO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO:

(...)

VIII - DISPENSAR A ANÁLISE JURÍDICA NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO § 5º DO ARTIGO 53 DA LLCA, COMBINADO COM OS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LLCA.”

[4] RESOLUÇÃO TCE-SP Nº 21/2023:

“ARTIGO 3º. COMPETE AO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO:

(...)

VII - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA, NOS TERMOS DO ATO GP Nº 13, DE 25 DE ABRIL DE 2023;”

ATO GP Nº 13/2023:

“ARTIGO 1º. SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NOS ATOS GP Nº 3/2008 E Nº 9/2023, FICA DELEGADA AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO COMPETÊNCIA PARA:

(...)

II - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA ATÉ OS LIMITES DEFINIDOS NO ARTIGO 75, INCISOS I E II E § 7º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, INCLUÍDAS AS DECORRENTES DE TERMOS DE ADITAMENTO CONTRATUAIS CONSISTENTES EM PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO PARCIAL DE OBJETO.”

[5] “ARTIGO 72. (...)

PARÁGRAFO ÚNICO. O ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA OU O EXTRATO DECORRENTE DO CONTRATO DEVERÁ SER DIVULGADO E MANTIDO À DISPOSIÇÃO DO PÚBLICO EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL.”



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 17/04/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0955159** e o código CRC **3B3C8FA3**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0000016/2024-06

SEI nº 0955159

Despacho GDCE

EMPRESA: METALMADEIRA MOVEIS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e montagem de mobiliário para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ASSUNTO: Emissão de Nota de Empenho

À vista da r. autorização no despacho DGA-AC (0955159), encaminhe-se à **D.C.F.-1** para emissão da NOTA DE EMPENHO a favor da empresa **supracitada**, no valor de **R\$ 58.900,00** (cinquenta e oito mil e novecentos reais), conforme Nota de Reserva 2024NR00274 (0955071).

Após, ao **DGA-1** para conhecimento e anotações.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 18/04/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0958789** e o código CRC **D7E78DA4**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFEM - 2024NE00583

UG	020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO				
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO				
Data de Emissão	26ABR2024				

CNPJ/CPF/UG	00456881000150 - METALMADEIRA MOVEIS LTDA				
Credor	METALMADEIRA MOVEIS LTDA				
Endereço	R IGNES CAVAGNOLLI RIBEIRO, 160 -				
Cidade	XANXERE	UF	SC	CEP	89820-000

Origem Material	1
-----------------	---

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	02001	01032020048210000	150010001	33903999	020010	000.000.0100	020103

No Processo	S16/24	Acordo			
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI 14133/2021		
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	3 - ESTIMATIVO		
Empenho Orig.		Nº Contrato		Nº OC	

Valor do Empenho R\$	58.900,00 (cinquenta e oito mil e novecentos reais)
----------------------	---

Cronograma					
	<table><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr><tr><td>04</td><td>58.900,00</td></tr></table>	Mês	Valor	04	58.900,00
Mês	Valor				
04	58.900,00				

Item:	001	Unidade de Medida	1	Quantidade	0000	Preço Unitário	0,00	Preço Total	58.900,00
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MOBILIÁRIO PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. PROCESSO SEI-0000016/2024-06									



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	58.900,00
Local de Entrega	AV. RANGEL PESTANA, 315
Data de Entrega	26ABR2024

RENATO MARTINS COSTA
23695404868

Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	RENE TADEU DA VEIGA - 020001
--------------------------	------------------------------

Despacho DCF-1

Senhora Chefe Substituta,

Emitimos a Nota de Empenho
2024NE00583 (0963046) conforme despacho **GDCF**
(0958789) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se ao **DGA-1**.



Documento assinado eletronicamente por **RENE TADEU DA VEIGA, Agente da Fiscalização - Administração**, em 26/04/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA REGINA NOGUEIRA MAZZER, Chefe Técnica da Fiscalização - Substituta**, em 26/04/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0963047** e o código CRC **F19BF5E9**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0000016/2024-06

SEI nº 0963047

Despacho GDM

PROCESSO SEI: 0000016/2024-06.

OBJETO: Aquisição de mobiliário para a Biblioteca.

ASSUNTO: Emissão da Autorização de Compras.

Senhor Chefe Técnico da DM-1,

Cuidam os autos da proposta de contratação de empresa para fornecimento e montagem de mobiliário para este Tribunal de Contas, consistentes em estantes para a Biblioteca, conforme informações constantes no Memorando DCP-2 n.º 28/2024 (0947693).

Obtida a necessária autorização de despesa (0955159) e emitido o prévio empenho 2024NE00583 (0955071) no valor de **R\$ 58.900,00 (cinquenta e oito mil e novecentos reais)** em favor da empresa **METALMADEIRA MÓVEIS LTDA.**, CNPJ n.º 00.456.881/0001-50, encaminho-lhe os autos para verificação da juntada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas da empresa e não registrando impedimento, emissão de Autorização de Compras; retornando.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO AZEVEDO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 26/04/2024, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0963157** e o código CRC **7C408EA3**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0000016/2024-06

SEI nº 0963157

Despacho DGA-1

Anotações relativas à contratação direta e ao empenho efetuadas no sistema Audesp e nos sistema de controle próprio.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JOSINALDO SEBASTIÃO DE SOUZA SILVA, Auxiliar Técnico da Fiscalização**, em 26/04/2024, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0963181** e o código CRC **824E59B2**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0000016/2024-06

SEI nº 0963181



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: METALMADEIRA MOVEIS LTDA
CNPJ: 00.456.881/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:50:47 do dia 22/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/10/2024.

Código de controle da certidão: **1799.AAE3.C6D8.A0BF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.456.881/0001-50
Razão Social: MADEIREIRA DAL AGNOL LTDA
Endereço: RUA PAPA JOAO XXIII 550 / CENTRO / XANXERE / SC / 89820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/04/2024 a 14/05/2024

Certificação Número: 2024041518144223770766

Informação obtida em 26/04/2024 15:21:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: METALMADEIRA MOVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.456.881/0001-50

Certidão nº: 29106893/2024

Expedição: 26/04/2024, às 15:20:22

Validade: 23/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **METALMADEIRA MOVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.456.881/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 00456881000150

LIMPAR

Data da consulta: 26/04/2024 15:21:42
Data da última atualização: 04/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 04/2024 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN Estadual

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 00.456.881/0001-50

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 26/04/2024 às 15:16:34

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 1F2DB810.F284616D.D2474C86.A88D9EC2

EMIÇÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

[Perguntas Frequentes](#)

[Fale Conosco](#)

Mural

Legislação

Minutas Edital

Fornecedores

Catálogo

Comunicação

Manuais

15:17:30

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

00456881000150

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

sexta-feira, 26 de abril de 2024 às 15:17

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 00.456.881/0001-50

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Ouvidoria

Transparência

SIC





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 26/04/2024, às 15h18, IMPEDIMENTOS DE CONTRATO/LICITAÇÃO relacionados ao CNPJ 00.456.881/0001-50 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 26/04/2024, às 15h18.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **65025173-8c54-4957-b9f8-942fa8e83a14**
ou acesse utilizando o QR Code





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.456.881/0001-50 DUNS®: 905902805
Razão Social: METALMADEIRA MOVEIS LTDA
Nome Fantasia: METALMADEIRA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 08/05/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	20/08/2024	Automática
FGTS	Validade:	14/05/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	12/10/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	20/01/2024 (*)
Receita Municipal	Validade:	20/10/2023 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024

Emitido em: 26/04/2024 14:35

CPF: 256.XXX.XXX-11 Nome: ROGERIO BONSAVER KIMERLING

Ass: _____

1 de 1

Autorização de Serviços DM-1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 50.290.931/0001-40
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - DGA
AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/2024

À

Metalmadeira Móveis Ltda.

CNPJ: 00.456.881/0001-50

Rua Ignes Cavagnolli Ribeiro, 160, Sala 04 - Maria Winckler -
Xanxerê - SC - CEP: 89820-000

A/C Sr. Gabriel Calza; Tel.: (49) 3382-1100 / (49) 99984-0023; e-
mail: publico@metalmadeiramoveis.com.br

Conforme os documentos que integram o **SEI 000016/2024-06**, deverá essa empresa prestar os serviços, rigorosamente de acordo com a descrição abaixo, proposta apresentada e pelos preços cotados, que vão transcritos a seguir, observando também as seguintes condições gerais:

1) **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, Inc. II, Lei Federal nº 14.133/2021, Anexo do Decreto Federal nº 11.871/2023.

2) **NOTA(S) DE EMPENHO:** 2024NE00583, emitida em 26/04/2024.

3) **NOTA FISCAL ELETRÔNICA:** deverá ser emitida de acordo com a descrição dos serviços e encaminhada para os servidor(es) ou a Comissão designada para fiscalização e acompanhamento. **Atenção:** os **títulos** não poderão ser

colocados em cobrança bancária, em **HIPÓTESE ALGUMA**.

4) **LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços serão executados nas dependências do CONTRATANTE, sito à Av. Rangel Pestana, 315, Centro, CEP 01017-906, São Paulo/SP.

5) **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Layout e Desenhos Técnicos.

6) **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da CONTRATADA.

7) **PRAZO PARA PAGAMENTO:** em até 15 dias corridos, após expedição **do Atestado de Realização dos Serviços** por servidor(es) ou Comissão designada para fiscalização e acompanhamento, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a realização dos serviços, juntamente com a Nota Fiscal. O pagamento será efetuado pela TESOURARIA do Tribunal mediante depósito em conta.

8) **RETENÇÕES DE TRIBUTOS NOS PAGAMENTOS:** Serão realizadas conforme a legislação aplicável em vigor, em especial nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 - Publicada no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42.

9) **SANÇÕES:** Pela mora e/ou pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021 ou as previstas no instrumento editalício, se for o caso, regulamentada no âmbito desta Corte pela Resolução TCESP nº 11/2023, que segue anexada.

10) **NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES:** A empresa deverá manter seu(s) endereço(s) de e-mail(s) atualizado(s) neste TCESP e estar ciente de que eventuais notificações e comunicações formais serão efetuadas no(s) endereço(s) de e-mail(s) do preâmbulo. Caso a empresa não seja localizada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>), meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.

Item(ns)	Qtde.	Unidade de Fornecimento	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
			Fornecimento e Montagem de		

01	20	Unidade	estantes, conforme Termo de Referência, Layout e Desenhos Técnicos, fornecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.	R\$ 2.945,00	R\$ 58.900,00
VALOR TOTAL DO(S) ITEM(NS):					R\$ 58.900,00

(cinquenta e oito mil e novecentos reais)

Assinado digitalmente

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO TCESP Nº 11/2023

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - TCESP, EM 11/12/2023, PÁG. 34.

Regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e

em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal, que incidir nas infrações previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o Tribunal;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São circunstâncias agravantes da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito deste Tribunal, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação

específica.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

- 1.** a falha escusável do licitante ou contratado;
- 2.** a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;
- 3.** a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;
- 4.** a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Seção I - Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano ao Tribunal.

Seção II - Da Multa

Artigo 5º - A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único - Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

Artigo 7º - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta

resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O Tribunal poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Tribunal, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III - Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Tribunal será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

- I** – por 2 (dois) meses: inciso IV;
- II** – por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;
- III** – por 1 (um) ano: inciso II;
- IV** – por 2 (dois) anos: inciso III.

Parágrafo único - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo

máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV - Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), ou, ainda, por iniciativa deste último.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Diretor Geral de Administração decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Diretor Geral de Administração, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, ao Gabinete Técnico da Presidência para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

Artigo 17 - O relatório final da comissão a que alude o artigo 16 desta resolução será encaminhado ao Diretor Geral de Administração, a quem compete:

I - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

II - encaminhar o processo ao Presidente do Tribunal, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Artigo 18 - Da decisão do Diretor Geral de Administração que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente do Tribunal, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Artigo 19 - Da decisão do Presidente que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 20 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a este Tribunal.

Artigo 21 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 22 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 23 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 24 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 25 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 26 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir

ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 27 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 28 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 29 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 30 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição

de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 2º - O pagamento das multas aplicadas com fundamento nesta resolução poderá ser parcelado, observadas as disposições da Resolução nº 7, de 6 de setembro de 2023, deste Tribunal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 32 - Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente do Tribunal, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 1º de dezembro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON MARINHO

DIMAS RAMALHO

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Auditor-Substituto de Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 30/04/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0963481** e o código CRC **31CB4F2C**.

Despacho DM-1

**Senhor Diretor Técnico de Materiais -
Substituto,**

Conforme despacho GDM (0963157), segue Autorização de Serviços nº 031/2024 (0963481) para verificação.

Após, s.m.j., retornando, para encaminhamento ao DGA para obter a assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

Seguem certidões atualizadas (0963478).

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 29/04/2024, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0964142** e o código CRC **D2EBD1CA**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0000016/2024-06

SEI nº 0964142

Despacho GDM

PROCESSO: SEI - 0000016/2024-06.

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

OBJETO: Aquisição de mobiliário para a Biblioteca.

ASSUNTO: Disponibilização da Autorização de Serviços no Bloco de Assinaturas.

Senhor Chefe Técnico da DM-1,

Ciente da emissão da Autorização de Serviços nº 31/2024 (0963481), encaminho os autos aos seus cuidados para disponibilização no bloco de assinaturas do Senhor Diretor Técnico do DGA.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO AZEVEDO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 30/04/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0964728** e o código CRC **7D509B51**.

Despacho DM-1

Objeto: aquisição de **estantes** para a **Biblioteca**.

Assunto: **disponibilização** da autorização de serviços **para assinatura**

Senhor Diretor Técnico de Materiais - Substituto,

Conforme despacho GDM (0964728), seguem Autorizações de Serviços nº 031/2024 (0963481) para assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETTE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 30/04/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0964947** e o código CRC **8DE6937B**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0000016/2024-06

SEI nº 0964947

Re: Autorização de Serviços 031/24 – SEI 16/2024-06 - Fornecimento e montagem de estantes

Publico - MetalMadeira Móveis <publico@metalmadeiramoveis.com.br>

Sex, 03/05/2024 09:10

Para: Gilberto Wagner Barato Junior <gbarato@tce.sp.gov.br>

 1 anexos (91 KB)

Dados Cadastrais MetalMadeira.pdf;

Prezados,

Confirmando recebimento do e-mail de autorização de serviços e declaro o aceite das condições contidas no documento Autorização de Serviços 031/24 – SEI 16/2024-06.

Sigo à disposição.

Atenciosamente,

Encaminho em anexo ficha cadastral da empresa MetalMadeira, caso seja necessário.

Em 03/05/2024 08:33, Gilberto Wagner Barato Junior escreveu:

Para a empresa **Metalmadeira Móveis Ltda.**

Prezado Sr. Gabriel Calza

Em continuidade ao processo de contratação de Serviços de fornecimento e montagem de estantes, conforme Termo de Referência, segue a Autorização de Serviços nº 031/2024, contendo a Resolução nº 11/2023 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Por gentileza, confirme o recebimento deste e-mail e do documento anexo, **bem como o aceite das condições.**

Atenciosamente



Gilberto Wagner Barato Junior

Agente da Fiscalização - Administração

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Diretoria de Materiais

Fone: (11) 3292-3754

--



Aline Moreira

Assistente Comercial

(49) 3382-1100
(49) 99985-7280 



Metal Madeira
Móveis

Acesse já

- [Catalogo de Produtos](#)
- [Site Oficial](#)

E aí, vamos ser **close friends** nas redes sociais?

- [Facebook](#)
- [Instagram](#)
- [Linkedin](#)